



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

Ítalo Rosemberg Ferreira

**ARMAS DE FOGO: QUANTIDADE E SUA RELAÇÃO COM OS
ÍNDICES DE HOMICÍDIO**

BRASÍLIA

2013

Ítalo Rosemberg Ferreira

**ARMAS DE FOGO: QUANTIDADE E SUA RELAÇÃO COM OS ÍNDICES DE
HOMICÍDIO**

Monografia apresentada como requisito para
conclusão do curso de bacharelado em
Direito no Centro Universitário de Brasília.

Orientador: Professor George Lopes Leite

BRASÍLIA

2013

RESUMO

Este trabalho trata das armas de fogo, seus usos como meio de defesa e de ataque, as políticas públicas de controle, a eficácia das formas de controle existentes e as variações dos índices de violência armada. A pesquisa tem como escopo analisar a influência das armas de fogo existentes sobre os índices de violência da atualidade – em especial os de homicídios – no Brasil e em algumas conjunturas internacionais. Para tanto, toma como base dois estudos fundamentados em dados estatísticos: o Estudo Global sobre Homicídios 2011 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e o Mapa da violência 2013 do Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA). Inicialmente, são abordados os conceitos de arma e violência, os direitos à legítima defesa e à segurança pública e a definição dos grupos existentes a favor e contra a existência das armas de fogo. Em seguida, é feita a análise do estudo global da UNODC, sendo observadas as normas de controle de armas em alguns países-chaves: Reino Unido, Austrália, Estados Unidos, Canadá, Suíça e Japão. Por fim, têm-se a apresentação o Estatuto do desarmamento (Lei 10.826/2013) e a apreciação do Mapa da Violência do CEBELA.

Palavras-chave: Arma de Fogo. Índice de Homicídio. Violência Armada. Estatuto do Desarmamento. Lei 10.826/2003.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1 ARMAS E VIOLÊNCIA	8
1.1 As armas e o direito à legítima defesa	8
1.2 A violência e o direito à segurança pública	12
1.3 Grupos “pró-armas” e grupos “pró-controle”	16
2 ARMAS DE FOGO E VIOLÊNCIA NO MUNDO	20
2.1 Alguns países e suas políticas de controle de armas de fogo	20
2.2 Estudo global sobre homicídios do UNODC.....	26
2.3 Resultados no mundo.....	36
3 O CONTROLE DE ARMAS DE FOGO E OS HOMICÍDIOS NO BRASIL	40
3.1 O Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)	40
3.2 Mapa da Violência 2013	42
3.3 Resultados no Brasil.....	52
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS	58

INTRODUÇÃO

Os altos índices criminais são uma grande preocupação do Brasil contemporâneo. É imperativo que se mitigue o quantitativo de crimes praticados atualmente. Dentre toda a sorte de crimes existentes, fática e juridicamente, têm especial importância os crimes violentos com emprego de armas de fogo devido à grande comoção e sensação de insegurança que causam dentro da sociedade. O presente estudo se insere neste contexto ao objetivar, compilar e sistematizar os dados estatísticos mais recentes e as melhores doutrinas existentes com o intuito de se vislumbrar os arsenais de armas de fogo existentes, as formas de controle destes e suas correlações com os crimes violentos e com a criminalidade em geral.

No ano de 2003 foi aprovada a lei 10.826/2013, o Estatuto do Desarmamento, que versa sobre a comercialização, aquisição, registro, posse e porte de armas de fogo e munição no Brasil. Tal lei foi laureada por algumas entidades da sociedade e veementemente criticada por outros setores. Para os que viam as armas de fogo como geradoras de violência esta nova lei, altamente restritiva quanto ao acesso às armas, seria a solução mais simples para que houvesse a redução das taxas de crimes violentos a números mais aceitáveis. Por outro lado, os que entendiam ser a arma um mero instrumento, que ao ser proibido seria substituído por outros, alegavam que o quantitativo de crimes não seria positivamente influenciado pela redução das armas em circulação.

Houve amplo debate na sociedade, na mídia e no Congresso Nacional, com lobistas e marqueteiros em ambos os pólos da demanda. Planejou-se um referendo popular para que a sociedade manifestasse através do voto sua vontade. O artigo da lei a ser referendado proibia totalmente o comércio de armas para a população – tal artigo não foi ratificado no referendo. Incentivou-se também, através de campanhas e como política de segurança pública, a entrega voluntária de armas mediante pagamento de valores pecuniários que variavam a depender das características da arma a ser entregue.

Ocorre que desde o início da vigência do Estatuto do Desarmamento sempre que há um caso de repercussão nacional envolvendo o uso de armas de fogo, lícitas ou ilícitas, o polêmico debate quanto à importância e eficácia destas volta a

estar em pauta em todos os meios de comunicação e nas casas competentes para legislar sobre tal tema. Debates estes, via de regra, tomados pela emoção, por razões egoísticas, por argumentos apelativos e que pouco se importam com o rigor ou comprovação de suas afirmações. Tal enfrentamento de idéias, polarizado por argumentos extremados e pouco fiáveis do ponto de vista científico e estatístico, mostra-se infrutífero para a formação de um consenso que leve a melhoras reais na legislação penal e nas políticas de segurança pública – instrumentos de controle social dos crimes.

Sob este cenário, o presente estudo se propõe a trazer maior clareza ao tema, analisando os dados estatísticos disponíveis, do Brasil e do mundo, com o intuito de entender qual o verdadeiro papel desempenhado pelas armas de fogo na violência em geral e, em especial, no cometimento de homicídios. Para isso, vale-se do Estudo Global sobre Homicídios 2011 do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e do Mapa da violência 2013 do Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA) – os mais recentes e fiáveis estudos sobre o tema.

A pesquisa se inicia ao relacionar o direito à legítima defesa e o uso de armas de fogo. Uma vez que estas representariam a maneira mais eficiente de exercitar o direito supracitado. Correlaciona também a violência existente no seio da sociedade com direito a segurança pública, demonstrando ser este direito uma obrigação do Estado – que detém o monopólio do uso da força. Define ainda, quem são os grupos que a doutrina didaticamente denomina de “pró-armas” e de “pró-controle”, quais seus valores, visões, motivações e objetivos.

O Estudo segue observando como se procede o controle de armas de fogo lícitas em diversos países e suas peculiaridades culturais e históricas que influenciam no modo que cada povo interage com as armas. Em seguida, tem-se um apanhado dos principais dados compilados pelo Estudo Global de Homicídios de 2011 (UNODC) e conclui-se analisando os resultados deste estudo conforme as doutrinas existentes.

Mais adiante, é apresentado o atual marco regulatório jurídico brasileiro, a lei 10.826/2013. Após, compila-se as estatísticas geradas pelo Mapa da

Violência de 2013 (CEBELA) e, por fim, apuram-se os resultados, a eficácia e as fragilidades de, aproximadamente, dez anos de aplicação do Estatuto do Desarmamento.

1 ARMAS E VIOLÊNCIA

Este capítulo apresenta as principais definições que balizam os temas violência e armas em geral. Inicialmente, introduz os conceitos de arma ao longo da história e sua importância para a efetivação do direito à legítima defesa. Em seguida, elucida, brevemente, o que é violência, suas origens na humanidade e suas implicações no direito fundamental à segurança pública – provida pelo Estado. Por fim, define as duas grandes correntes ideológicas que tratam do tema das armas de fogo e seus principais argumentos.

1.1 As armas e o direito à legítima defesa

A utilização de armas pelo homem, com intuito defensivo, pode ser observada desde os primórdios de sua existência:

“Desde tempos imemoriais, o homem utiliza-se de armas para se proteger e proteger a sua família e suas posses. Na época em que os seres humanos habitavam cavernas, já se utilizavam de tacapes, pedras, galhos e outros tipos de objetos para se defender do ataque de animais perigosos” (TEIXEIRA, 2001, p. 15).

Também neste sentido ressalta-se o emprego de armas também para o ataque:

“A história da civilização humana, desde seus primórdios, nos revela, sem a menor possibilidade de questionamento, uma íntima relação entre a arma e o homem, seja como instrumento de ataque para seu suprimento de alimentos através da caça ou para a conquista dos territórios de outros grupos ou povos, seja para sua defesa contra animais selvagens e inimigos diversos” (SANTOS, 1999, p. 62).

A arma seria uma ferramenta por meio da qual se pode matar alguém, sendo um grande fator desestabilizador da ordem natural (LEVITT, 2007, p. 121). Deste modo, serviria tanto para o ataque quanto para a defesa:

“Desde seu surgimento na face da Terra até os dias atuais, o homem se utiliza de algum meio para efetuar sua autodefesa. Apenas o que mudou foram as armas ou os meios utilizados, que acompanharam o desenvolvimento de novas técnicas, a descoberta de novos materiais e as novas tecnologias que surgiram ao longo da própria evolução humana” (TEIXEIRA, 2001, p. 15).

Assim, evoluiu-se, com o domínio da técnica de fundição do ferro, para lanças, facas e espadas. Com o advento da pólvora houve um grande salto na tecnologia armamentista e foram desenvolvidos inicialmente grandes e pesados canhões que foram aprimorados até a criação de armas de fogo curtas e armas automáticas com grande poder de destruição e de longo alcance. Por fim, com o surgimento de armas nucleares atingiu-se um poder de destruição antes inimaginável.

Entende-se assim, que a existência de armas no seio das sociedades não constitui fato novo. Neste sentido, conclui-se que “as armas sempre fizeram companhia ao homem e elas resultaram de uma necessidade básica, a autodefesa, e não por acaso” (TEIXEIRA, 2001, p. 17). Não caracterizando assim uma opção e sim uma necessidade em face da, sempre presente, ameaça à integridade física ou patrimonial dos indivíduos.

Atualmente, a arma de fogo é o instrumento mais utilizado para o cometimento de crimes e, especialmente, em mortes violentas (TEIXEIRA, 2001, p.19). Devendo, portanto, existir um “rígido controle deste comércio, bem como do registro e do porte dessas armas” (NUCCI, 2012, p. 45). Controle este que se difere da imposição excessiva de taxas e burocracias que caracteriza uma forma de confisco onde se pretende inviabilizar o exercício de um direito legitimamente constituído (THUMS, 2005, p. 77/78).

O controle de armas lícitas não tem por “objetivo prevenir a prática de crimes e proteger a sociedade de ações violentas de grupos criminosos organizados” (THUMS, 2005, p. 9), pois estes não se utilizariam de armas legalizadas e estariam à margem de qualquer controle baseado no preenchimento de requisitos legais.

Tem-se que “o principal motivo de este tipo de arma [de fogo] haver se tornado um sucesso não foi sua utilidade para matar, e sim por ter se tornado um prático instrumento de poder individual” (SANTOS, 1999, p. 63). Instrumento este que, ainda segundo Santos, possibilita ao portador impor sua vontade – seja para atacar ou defender.

Neste contexto, as armas de fogo teriam uma função equalizadora, na medida em que possibilitaria aos fisicamente mais fracos, em especial às mulheres, sobrepujarem agressores mais fortes (LOTT JR, 1999, p. 18). Para esta função, a

arma de fogo seria o instrumento mais eficiente por se tratar do mais avançado aparato tecnológico e que necessita de menor engajamento corporal.

Para efetivação desta autodefesa, o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 23, inciso II, positiva o direito à legítima defesa: “Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato: II – em legítima defesa”. E seu conceito está expresso no art. 25 do mesmo código: “Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessário, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. Em sede constitucional, o direito à legítima defesa tem origem no direito fundamental à vida, inserido no art. 5º da Constituição Federal.

O Direito à vida “abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto, o direito de continuar vivo, como tem o direito de ter uma vida digna” (LENZA, 2012, p. 970). No que tange a legítima defesa, o direito à vida se refere ao primeiro tipo. A defesa é legítima quando está em risco o direito de continuar vivo.

A princípio, cabe ao Estado zelar pela justiça social e segurança de seus cidadãos. Isto posto, sustenta-se que:

“É preciso notar, porém, que o Estado regula, mas não cria a vida do direito; ele, por si mesmo, não é senão uma abstração desprovida de toda a eficácia prática, quando não socorrida pelo trabalho individual, do mesmo modo que a vida de um organismo não se pode conceber sem a das células isoladas que o compõem. Toda a questão se reduz a verificar se a função de atuar o direito deve pertencer exclusivamente à autoridade constituída, ou se, para alcançar esse escopo, também não poderia ser de muito auxílio a atividade espontânea dos indivíduos, cooperando também para a realização dos interesses sociais. A tal pergunta não se pode responder senão afirmativamente” (FIORETTI, 2002, p. 81).

Existem limitações ao exercício da legítima defesa, devendo se observar seus requisitos legais:

“Não é ilimitada, pois que encontra suas regras na própria lei penal. Para que se possa falar em legítima defesa, que não se pode jamais ser confundida com vingança privada, é preciso que o agente se veja diante de uma situação de total impossibilidade de recorrer ao Estado, responsável constitucionalmente por nossa segurança pública, e só assim, agir em sua defesa ou na defesa de terceiros” (GRECO, 2009, p. 340).

Quanto aos bens jurídicos amparados pelo instituto da legítima defesa e seu exercício:

“Tem-se entendido que o instituto tem aplicação na proteção de qualquer bem juridicamente tutelado pela lei. Assim, pode-se, tranquilamente, desde que presentes seus requisitos, alegar a legítima defesa no amparo daquelas condutas que defendam seus bens, materiais ou não” (GRECO, 2009, p. 341).

Assim,

“O exercício da legítima defesa representa, portanto, uma função eminentemente social, em cujo cumprimento não sei dizer quem tem maior interesse, se a sociedade, se o indivíduo agredido nos seus direitos. Ela está, por isso, bem longe de representar um direito puramente individual [...] É um direito, quer no sentido objetivo, quer no sentido subjetivo. É direito no sentido objetivo porque, como se viu, é uma norma que representa uma condição necessária à existência da sociedade humana. E é direito no sentido subjetivo porque outro nome não se poderia dar à faculdade que tem toda pessoa de agir conformemente ao interesse social e ao próprio” (FIORETTI, 2002, p. 82).

Deste modo, ressalta-se que, mais do que proteger o indivíduo, o direito à legítima defesa se presta a resguardar toda a sociedade:

“Todo homem detém um direito de se proteger a si mesmo em consonância com seu próprio livre arbítrio, enquanto não se der consideração suficiente à sua segurança [...] E antes de tudo o mais, para a paz é preciso que cada um fique tão protegido da violência dos outros que possa viver em segurança” (HOBBS, 1988, apud SANTOS, 1999, p. 38).

Para o exercício pleno do direito à legítima defesa, se faz necessário ter acesso às mais modernas tecnologias protetivas. Neste contexto, as armas de fogo se mostram como a opção mais eficiente. Para fugir da violência e “sabendo que as organizações policiais não são onipresentes [...] as pessoas recorrem ao uso de armas de fogo para efetuar sua autodefesa e ficarem, ou ao menos tentarem ficar, imunes à violência que está a sua frente” (TEIXEIRA, 2001, p. 20).

1.2 A violência e o direito à segurança pública

Para muitos autores “é impossível não aceitar o conceito hobbesiano de que o homem é um ser mau por natureza. Hobbes chegou a firmar que o homem é o lobo para o homem” (THUMS, 2005, p. 1). Segundo este conceito a violência se mostra como um fenômeno inseparável da humanidade:

“Toda a história da humanidade é uma história de violência, guerras e horrores. Violência esta, materializada através de sua luta pela mera sobrevivência, passando pela obsessão da conquista e domínio de outros povos, até às sangrentas lutas religiosas” (THUMS, 2005, p. 1).

No mesmo sentido:

“A sociedade moderna está fundada sobre a violência. A Maquinaria burocrática se alimenta da violência. A indústria da guerra é a mais poderosa do mundo” (THUMS, 2005, p. 3).

Para se entender a violência das massas sociais modernas:

“É necessário buscar as causas sociais mais gritantes deste país: miséria, desemprego, preços altos, inflação, corrupção, grandes injustiças sociais, empreguismos, favelas, poucas oportunidades de subir na vida pelo trabalho honesto [...]” (MARCONDES FILHO, 1986 apud TEIXEIRA, 2001, p. 20).

Evidencia-se assim que questões sociais relevantes influenciam diretamente no grau de violência experimentado por uma dada sociedade. Grande desigualdade social e baixa mobilidade social tenderiam a insuflar a violência e a criminalidade.

Ainda há que se observar fatores como o tráfico de drogas, ensino público de má qualidade, altas taxas de desemprego e escassez de treinamento adequado para a força policial, pois estes se tornam agravantes da violência e influenciam negativamente as taxas de criminalidade (TEIXEIRA, 2001, p. 19).

A violência “se dá essencialmente em subculturas pobres onde os próprios indivíduos receberam uma educação violenta de pais violentos” (MICHAUD, 1989, apud TEIXEIRA, 2001, p.20). Ou seja, o núcleo familiar teria grande influência na violência moderna, pois funcionaria como fator facilitador do desenvolvimento de

pessoas agressivas quando estas se desenvolvessem em ambientes familiares violentos e de baixa renda.

Constata-se ainda que:

“Em pleno século XX, crimes, massacres, genocídios, assim como angústias e terrores sem fim – nada do que há de pior na violência é estranho ao homem. Balanço aterrorizante que proporciona em nossas almas uma desesperança infinita” (THUMS, 2005, p. 3).

Ratificando assim, que, apesar dos indubitáveis avanços tecnológicos e culturais experimentados no século passado, a violência continua sendo uma realidade constante nas interações sociais modernas.

Uma visão multifatorial das causas da criminalidade, subproduto da violência, se faz necessária na medida em que se constata não haver um único vetor determinante. Nesse sentido, percebe-se que:

“São variados os fatores criminógenos. Muitas são as frentes de combate à criminalidade que devem ser abertas, não com o propósito de acabar com o fenômeno criminal, o que é impossível, mas de reduzir as fontes geradoras do impulso criminoso” (THUMS, 2005, p. 4).

Quanto à complexidade da criminalidade atual conclui-se:

“A sociedade pós-moderna está fundamentalmente marcada pela globalização, pela velocidade das informações, pela tecnologia, pela inexistência de fronteiras [...] A luta não é [apenas] de um homem contra o outro em face de sua natureza violenta, mas pela disputa de bens que garantam a sobrevivência, o bem-estar, a riqueza, enfim, o poder de dominar o semelhante” (THUMS, 2005, p. 8).

Segundo a corrente majoritária existem dois tipos de criminalidade:

“A individual, representada por indivíduos isolados, existentes em qualquer sociedade humana, mesmo nas mais abastadas e harmônicas, e que por uma série de mecanismos psicológicos de inadaptação à vida social normal são levados a cometer os mais variados crimes contra a pessoa ou contra a propriedade. Este tipo de crime, na maior parte das vezes fruto da cobiça, da inveja ou do ócio, sempre existirá e se constitui num problema normal de Segurança Pública de qualquer país [...] e a epidêmica, o banditismo, que ocorre quando uma determinada sociedade apresenta condições de anormalidade tais, que são geradas condições para que um número

desproporcional de seus membros passe a adotar a vida criminosa como normal, natural” (SANTOS, 1999, p. 13).

Sendo a segunda forma de criminalidade, a epidêmica, a mais preocupante dada sua escala na sociedade atual.

O crime é “aquela conduta que viola os bens jurídicos mais importantes” (GRECO, 2009, p. 142). Bens jurídicos estes que são:

“Os bens vitais da sociedade, os valores sociais e os interesses juridicamente reconhecidos do indivíduo ou da coletividade, que, em virtude de seu especial significado para a sociedade, exigem a proteção penal” (WESSELS, 1976, apud THUMS, 2005, p. 23).

Define-se como crimes violentos aqueles que envolvem o contato entre o criminoso e a vítima com emprego de agressão ou ameaça, que geram grande risco à vida e à integridade física desta e que estão comumente associados ao uso de armas. Incluem-se nesta categoria os homicídios, estupros e roubos (LOTT JR, 1999, p. 24/25). Tais crimes devem ser especialmente observados ao se analisar a criminalidade, pois produzem grande sensação de insegurança aos cidadãos e geram especial comoção na sociedade.

O direito à segurança é um direito fundamental inicialmente previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

Também está presente no seu art. 6º:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

A doutrina esclarece que enquanto que no art. 5º a segurança está como uma garantia individual, no art. 6º:

“Aproxima-se do conceito de segurança pública, que, como dever do Estado, aparece como direito e responsabilidade de todos, sendo

exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (LENZA, 2012, p. 962).

Tem-se, para o Direito de Segurança Pública,

“Pelo menos quatro temáticas de estudo: segurança pública sob o ponto de vista dos órgãos estatais; como atividades ou o exercício de segurança pública; como direito e grau de sentimento individual e coletivo de segurança; e como estado ou situação de segurança no sentido de controle do poder público. [...] Qualquer que seja a abordagem eleita, trata-se de uma mesma segurança pública porque um mesmo conceito de ordem pública se faz presente”. (FILOCRE, 2010, p. 13).

Sob esta ótica, segurança pública pode ser entendida como “direito a proteção estatal, conferindo a cada um e a todos os membros da sociedade a permanente sensação de segurança” (FILOCRE, 2010, p. 12/13).

A segurança pública pode ainda “ser entendida como uma garantia; um estado; uma função; uma garantia de situação; um dever, um direito e responsabilidade; um direito fundamental” (NOGUEIRA JR, 2000, p. 94). Neste contexto, a ordem pública é uma “oposição a um estado de desordem” (FILOCRE, 2010, p. 17).

Com o dever de garantir o Direito Fundamental à Segurança Pública, o Estado tem legitimidade para, através de políticas sociais e de segurança pública, atuar, em maior ou menor grau, prevenindo e coibindo as infrações penais. Para atingir seu objetivo, o Estado, por vezes, deve mitigar a liberdade do indivíduo:

“O mais elementar dos direitos do homem é a liberdade para se autopreservar, utilizando da força sobre tudo e sobre todos para sobreviver. [...] No entanto, a liberdade desmedida [do indivíduo] gera insegurança e coloca em risco a sobrevivência da sociedade que, por isso, estabelece uma *zona de estabilidade* dentro da qual a criminalidade oscila. A liberdade necessária ao homem, que é aquela que está em algum ponto entre a liberdade absoluta e a completa ausência de liberdade, ocorre quando se garante a manutenção da ordem pública nos limites na *zona de estabilidade*” (FILOCRE, 2010, p. 56).

Cabe ao Estado definir políticas de segurança que bem harmonizem a liberdade e a segurança do indivíduo:

“A política de segurança pública é exclusivamente estatal, ou seja, é o Estado, quem a define e elabora. [...] A política de segurança pública tem como destinatário o próprio Estado e o particular, ou seja, alcança a todos e é compreendida como o conjunto de medidas que, se efetivadas, atendem à necessidade de segurança da sociedade para uma convivência estável. Em face de sua relevância, a política é revestida juridicamente para impor o seu caráter cogente e evitar desvirtuamentos promovidos pelo próprio Estado através da prática arbitrária do poder” (FILOCRE, 2010, p. 56).

Pode-se optar por políticas de segurança públicas minimalistas ou maximalistas, de acordo com o grau de intervenção menor ou maior a que o Estado se proponha. Assim, deve-se formular uma política de segurança pública eficaz que alcance a segurança social, o bem comum, a ordem social e, ao mesmo tempo, preserve ao máximo as liberdades e direitos individuais (FILOCRE, 2010, p. 91).

A política de segurança pública tem por finalidade:

“Alcançar e manter a ordem pública, o que significa, em última instância, a sobrevivência da sociedade livre. [...] Admite-se variação, no entanto, na forma de se atingir aquele objetivo: qual política de segurança pública a ser adotada, ou ainda, como o Estado atuará na e sobre a segurança pública” (FILOCRE, 2010, p. 105).

De modo que, apesar do objetivo ser uno – a ordem pública –, há grande margem para discricionariedade quanto ao modo de se garantir a segurança da sociedade. Abre-se espaço para o desenvolvimento de estratégias diversificadas.

1.3 Grupos “pró-armas” e grupos “pró-controle”

Ao se tratar do tema “armas de fogo” e suas implicações positivas e negativas, percebe-se a existência de duas grandes correntes ideológicas. De um lado, encontram-se aqueles que se posicionam a favor da existência das armas e as vêem como algo positivo para a sociedade. No outro extremo, estão aqueles que consideram as armas algo nocivo para a coletividade e se colocam contra a existência destas. A doutrina destaca a importância da análise destes dois grupos:

“Para entender os valores e significados da propriedade e do porte de armas é necessário confrontá-los com os contra-valores, ou seja, apresentar os elementos do debate. Apesar de reconhecer o amplo posicionamento intermediário, pode-se, para efeito didático, situá-los

em dois lados opostos, os “pró-armas” e os “pró-controle” (KEINERT, 2006, p. 6).

Neste contexto, tem-se que os denominados “pró-armas” são aqueles que enxergam as armas de fogo como um eficiente fator de dissuasão da criminalidade. Sob este prisma, as armas aturariam de forma a dificultar a ação de pessoas mal intencionadas. Teria efeito preventivo ao fazer com que o criminoso não se sinta tão confiante para agir por cogitar uma possível reação armada de sua vítima. Outro efeito seria o repressivo, pois possibilitaria a neutralização da força do agressor quando este iniciasse sua ação. Assim, a arma tornaria a ação criminosa demasiadamente custosa e perigosa, tendendo assim a reduzir o número de crimes. Em contrapartida, os “pró-controle” são aqueles que entendem que as armas são facilitadoras do cometimento de crimes. Segundo esta visão, as armas aumentariam o potencial ofensivo de pessoas com intuito criminoso. Logo, quanto mais armas disponíveis, mais fácil seria a prática de um ato criminoso – o que estimularia tal conduta. De modo que as armas tenderiam a aumentar o número de crimes ou torná-los mais letais (UNODC, 2011, p. 42).

Para o grupo a favor das armas de fogo a possibilidade de possuí-las se trataria de um direito, já para os que são contra, a posse destas se configuraria um privilégio (KEINERT, 2006, p. 19/20). Deste modo, encontram-se críticas recíprocas:

“Os pró-controle criticam a excessiva ênfase dos pró-armas na ação individual e na preservação de um direito que, em realidade, é exercido por uma minoria, pondo em risco um bem coletivo maior que é a segurança pública. Já os pró-armas argumentam o contrário, isto é, que contribuem para a segurança pública ao poderem agir, na esfera particular, também como defensores da lei e da ordem e vêem suas ações, ou a possibilidade delas, como um bem coletivo fundamental. Também criticam os pró-controle por buscarem soluções simples e erradas (proibições e/ou excessivos controles) para resolver problema complexo e multidimensional como o da violência” (KEINERT, 2006, p. 7).

Mostra-se imperioso identificar quem, e quais os interesses, compõem os grupos que se posicionam nestes dois pólos, com o propósito de valorar corretamente os respectivos argumentos e identificar quais são as reais crenças que fundamentam tal antagonismo.

Em geral, constata-se que nos grupos:

“A favor da propriedade legal e livre das armas de fogo, estão associações e clubes de cação e tiro ao alvo, associações de colecionadores, entidades de defesa dos direitos individuais de cunho liberal-conservador e mesmo, como nos Estados Unidos, organizações paramilitares também chamadas de milícias” (KEINERT, 2006, p. 6).

Por sua vez, os grupos que defendem um rígido controle ou a proibição total das armas de fogo são compostos por:

“Organizações não governamentais de perfil progressista, organizações fundadas por vítimas e/ou parentes e amigos de vítimas da violência por armas e organizações de saúde pública. Dentro do governo, nos seus vários níveis, encontram-se órgãos e corporações que também demonstram suas preferências por um ou outro lado, embora haja profundas diferenças internas entre as pessoas que as compõem” (KEINERT, 2006, p. 6).

Verifica-se, na análise da doutrina, que ambas as correntes utilizam-se de pesquisas e dados estatísticos para fundamentarem seus argumentos. Ocorre que “são frequentes as acusações mútuas de deturpação dos métodos científicos para atender às concepções de cada lado” (KEINERT, 2006, p. 7). Visto que muitos dados, fatos e contextos são interpretados de forma parcial e com intuito de justificar as ideologias dos autores ou grupos os produzem, mostra-se premente observar criteriosamente os argumentos apresentados por ambas as correntes.

O grupo “pró-controle” define as armas de fogo como elemento multiplicador da violência. De modo que “o problema fica centrado nas armas que se tornam uma variável independente para a explicação da violência, tendo, portanto, de ser banidas ou, no mínimo, rigidamente controladas” (KEINERT, 2006, p. 8). Logo, existiria uma relação direta entre a quantidade de armas e a violência.

Por outro lado, o grupo “pró-armas” descreve as armas como meros instrumentos, pois:

“Se o indivíduo que é violento não puder usar uma arma de fogo, usará outros objetos quaisquer como facas ou porretes para cometer o mesmo crime ou expressar sua violência, provocando um *efeito substituição* de um tipo de arma por outra” (KEINERT, 2006, p. 8).

Assim, o foco estaria na criminalidade em si e nos fatores socioeconômicos que a desencadeia, isto é, as armas de fogo não possuiriam o poder

de gerar mais violência, visto que ela já estaria presente no próprio comportamento humano e na dinâmica social. Ao contrário, existiria uma relação inversa entre as armas de fogo e violência, onde as armas serviriam para mitigar a violência intrínseca à natureza humana.

Depreende-se do discurso “pró-armas” o argumento da autodefesa. Tem-se como a razão primeira de uma arma de fogo a preservação da própria integridade física e, em última instância, da própria vida. Estes entendem que as armas de fogo são o meio mais eficaz para a defesa pessoal, familiar e da propriedade. Os “pró-controle” discordam de tal afirmação e rebatem ao concluir que a arma de fogo é o instrumento mais eficaz para se ferir, matar ou subjugar alguém. Para estes, a despeito de vários outros objetos poderem ser usados para ferir ou matar, as armas seriam os únicos instrumentos criados especificamente com este propósito (KEINERT, 2006, p. 8).

2 ARMAS DE FOGO E VIOLÊNCIA NO MUNDO

O segundo capítulo aborda as formas de controle de armas de fogo e os índices de violência – em especial de homicídios intencionais – no mundo. Cita alguns países onde houve grandes mudanças no controle de armas e as consequências destas. Analisa o estudo global sobre homicídios da UNODC de 2011. Por último, faz uma crítica dos dados apresentados no capítulo de acordo com as diversas doutrinas existentes.

2.1 Alguns países e suas políticas de controle de armas de fogo

A experiência de outros países quanto à eficiência de políticas de controle de armas e desarmamento são fontes importantes de estudo. Deste modo, “em que pese as diferenças entre as nações, esta é uma das formas mais efetivas de se avaliar o realismo, ou inviabilidade, de propostas teóricas” (BANDEIRA, 2005, p. 67).

No Reino Unido, observa-se uma tendência no recrudescimento das normas de controle de armas de fogo nas últimas décadas, apesar dos índices de violência referentes aos crimes cometidos com o uso de arma de fogo serem historicamente baixíssimos e os homicídios provocados por arma de fogo representarem apenas 15% dos casos no ano de 2004. (KEINERT, 2006, p. 16).

Doutrina majoritária sustenta que “o endurecimento das leis britânicas sobre controle de armas foi decorrência de tragédias envolvendo civis” (KEINERT, 2006, p. 16). O último grande incidente foi em 1996, num episódio que ficou conhecido como o “massacre de Dunblane”, quando um civil portando armas legais matou 16 alunos em um colégio escocês. Após este fato, nova lei, em 1997, proibiu a propriedade de qualquer tipo de arma para a população e não mais reconheceu a autodefesa como causa legitimadora para a posse civil de armas de fogo (BANDEIRA, 2005, p. 83).

Os defensores das armas de fogo consideram o emprego destas pelos infratores um atributo das sociedades contemporâneas e ressaltam “que o problema deve ser abordado corretamente, pois a legislação britânica sobre armas

falhou em seu objetivo de controlar o crime, ao mesmo tempo em que prejudicou seriamente o esporte do tiro” (TEIXEIRA, 2001, p. 63/64). Sob esta ótica, a legislação atual teria facilitado atividade criminosa por não dificultar a obtenção ilegal de armas e mitigar a possibilidade de atuação da vítima em sua própria defesa.

Constatou-se que as armas de fogo são utilizadas em menos de 0,5% do total de crimes e que “em mais de 70% dos crimes com arma de fogo, não há disparos. Elas são usadas somente para ameaçar a vítima” (BANDEIRA, 2005, p. 84). Estes dados reforçariam o argumento de que uma norma mais rígida quanto ao controle de armas não conseguiria diminuir significativamente os índices de violência naquele país e que:

“As restrições na comercialização de armas ou na sua posse não necessariamente afetam as questões relacionadas aos crimes com armas e às armas ilegais. A medida seria inócua, pois como os cidadãos honestos e cumpridores da lei não praticam crime, não haveria como reduzir os indicadores” (KEINERT, 2006, p. 18).

Parte da doutrina defende ainda que o baixo índice de utilização das armas de fogo para o cometimento de crimes se daria em decorrência do alto grau de rigor da lei de controle de armas e que na maioria dos casos de uso de arma sem disparo estas seriam, na verdade, réplicas, devido à dificuldade de obtenção de uma verdadeira (BANDEIRA, 2005, p. 84).

Após pesquisa, constatou-se que a maioria dos cidadãos do arquipélago britânico considera a posse de arma de fogo um direito e não um privilégio. E que tanto os “pró-armas” quanto os “pró-controle” concordam quanto à necessidade de uma legislação que regulamente minuciosamente o acesso às armas (KEINERT, 2005, p. 19).

A Austrália é notória por sua grande diversidade de vida selvagem. Devido aos riscos destes animais, os australianos desenvolveram uma grande tradição na caça – seja como esporte ou como meio de defesa e controle (KEINERT, 2006, p. 20).

Os atuais mecanismos de controle de armas de fogo da Austrália surgiram em resposta a eventos traumáticos e de grande repercussão envolvendo crimes com arma. Devido à grande comoção social e a pressão da opinião pública por

ações, leis cada vez mais restritivas foram elaboradas de forma reativa (KEINERT, 2006, p. 20).

No ano de 1996, em Port Arthur, ocorreu um grande massacre no qual morreram 35 pessoas e 18 ficaram feridas. Neste episódio foram utilizadas armas de fogo compradas legalmente. Tal tragédia compeliu o Congresso a sancionar uma nova lei antiarmas altamente restritiva e que transformava o, até então, direito de possuir armas de fogo em um privilégio. Logo após, uma emenda enrijeceu ainda mais o controle e tornou o uso de armas de mão altamente dificultoso até pra os atletas dos clubes de tiro (BANDEIRA, 2005, p.70).

Os críticos desta nova lei argumentam que, após o seu advento, aumentaram os índices de criminalidade como um todo e que os homicídios passaram a ser cometidos com outros tipos de arma:

“A expectativa inicial era de que os índices de criminalidade caíssem, no mínimo, em 20%. Mas os resultados foram completa e infelizmente diversos. Para se ter uma noção do que ocorreu na Austrália, basta citar que 12 meses após a entrada em vigor da citada lei, o número de homicídios aumentou 3,2%; roubos a mão armada subiram 44% e os assaltos, 8,6%. No ano de 1997, no Estado de Victoria, a taxa de homicídios aumentou absurdos 300%. No ano seguinte, no Estado de South Australia, houve uma elevação de quase 60% do índice de assaltos com arma de fogo. E, em 1999, o Estado de New South Wales viu uma elevação de 20% no número de assaltos” (TEIXEIRA, 2001, p. 71).

Para os defensores da nova redação legal, o principal resultado foi, justamente, o declínio do número de mortes por arma de fogo:

“Antes do massacre de Port Arthur, ocorreram 11 assassinatos múltiplos na Austrália cometidos com arma de fogo, em que morreram cerca de 100 pessoas e mais 50 ficaram feridas. Depois da nova lei, nenhum. Nos 6 anos posteriores à aprovação da lei, entre 1996 e 2002, o número total de mortes por arma de fogo caiu de 521 para 299 (diminuição de 43%). A Taxa de homicídios por arma de fogo por 100 mil habitantes passou de 0,57 para 0,24 (mais de 50% de redução). [...] Alguns falam de “onda de criminalidade” na Austrália, e fazem referência a aumento de assaltos armados. Essa categoria de crime inclui todo tipo de arma (arma branca e outras). Na verdade, assaltos sem arma de fogo, aumentaram 20%, enquanto os assaltos com armas de fogo diminuíram ao seu mais baixo nível em 6 anos” (BANDEIRA, 2005, p.71).

Nos Estados Unidos existe um gosto por armas de fogo amplamente difundido na sociedade onde:

“A expressão “cultura das armas” sintetiza a paixão por armas por grande parte dos americanos e os diversos matizes desta relação. A expressão está associada à história norte-americana dos primeiros colonos e caçadores, do papel das milícias na participação da independência, da conquista do oeste e do trauma da Guerra Civil, bem como pelo desenvolvimento do esporte de cação e das competições de tiro” (HOFSTADTER, 1970, apud KEINERT, 2006, p. 11).

Para demonstrar o quanto esta cultura está no cerne da sociedade americana, destaca-se que a segunda emenda constitucional “assegura o direito de todo cidadão a ter livre acesso a aquisição de armas” (KEINERT, 2006, p. 11). De modo que a posse de armas estaria ligada, para os proprietários americanos, à preservação de valores como a liberdade, segurança e propriedade.

Os Estados Unidos é o país “mais armado do mundo: 48% das famílias têm arma de fogo em casa. Considerando-se que a relação é de 83 a 96 armas para cada 100 habitantes, existiria quase uma arma para cada indivíduo” (BANDEIRA, 2005, p. 73). Para este autor, a grande quantidade de armas disponíveis seria a principal causa da existência do grande número de homicídios com arma de fogo, de suicídios e de assassinos em série naquele país. Conclui-se assim, que a disponibilidade de uma arma de fogo funcionaria como um fator incentivador do cometimento de crimes violentos uma vez que aumenta consideravelmente o poder de seu portador subjugar outros indivíduos.

Contudo, para grande parte da doutrina, a existência das armas não é, por si só, a causa da violência armada experimentada pela sociedade americana. Tal corrente defende que o problema residiria nos “métodos americanos usados para manter as armas longe do alcance de pessoas capazes de cometer crimes” (LEVITT, 2007, p. 122). Assim, o autor deixa claro o seu posicionamento de que as armas nas mãos dos cidadãos bem intencionados não aumentariam os índices criminais e sim as armas em posse dos criminosos – que utilizariam, na grande maioria dos casos, armas ilegais. Sobre as armas de origem ilícita têm-se que:

“As regras de um mercado legal estão fadadas a fracassar quando existe um mercado negro [ilegal] de peso para o mesmo produto. Com arma tão baratas e fáceis de conseguir, o criminoso padrão não tem incentivo algum para preencher um formulário de aquisição de armas de fogo na loja do bairro” (LEVITT, 2007, p. 122).

Logo, se mostra pouco eficaz dificultar o acesso, por via legislativa, às armas lícitas e não investir em políticas de segurança pública que impossibilite o acesso às armas ilícitas. Conclui-se que várias leis americanas, estaduais ou locais, de controle de armas teriam fracassado no objetivo de reduzir a criminalidade por não considerar tal fato (LEVITT, 2007, p. 123).

O Canadá é um país com forte cultura armamentista e, historicamente, sempre existiu uma influência mútua entre este e seu vizinho – Estados Unidos:

“Pelas mesmas necessidades de sobrevivência, e, posteriormente, pelo desenvolvimento do esporte recreativo e de competição, as armas tiveram progressivo peso na cultura canadense, apresentando números *per capita* de proprietários e de armas longas destinadas à caça – estas só recentemente controladas – muito próximos aos números americanos. Apesar de ser uma tradição mais recente, o Canadá e os Estados Unidos têm maior quantidade *per capita* de caçadores e esportistas do tiro do que a Grã-Bretanha onde tais práticas são tradição ligada à aristocracia e não tão popular quanto nos dois outros países” (KEINERT, 2006, p. 13).

Apesar das semelhanças culturais, “a maioria dos Estados norte-americanos conta com leis permissivas de fiscalização de armas, enquanto o Canadá tem uma longa tradição de controle, principalmente de armas de mão” (BANDEIRA, 2005, p. 80).

O atual marco regulatório do controle de armas canadense foi aprovado em 1998, após ampla discussão no parlamento e na sociedade. Tal lei tornou obrigatório o cadastramento das armas, abrangendo tanto as armas longas quanto as curtas (KEINERT, 2006, p. 15).

Mesmo com uma grande quantidade de armas, o Canadá registra um dos mais baixos índices de homicídios, crimes violentos e criminalidade em geral do mundo. Por um lado, os defensores das armas de fogo afirmam que tais índices comprovariam a tese de que mais armas resultam em mais segurança. Por outro lado,

os defensores do controle de armas atribuem os baixos índices ao fato de a maior parte do acervo canadense ser composto por armas longas. Para estes, as armas curtas seriam as reais responsáveis por aumentar a violência – por serem mais facilmente portadas dissimuladamente – e não as armas longas, que tenderiam a ficar guardadas e pouco acessíveis (BANDEIRA, 2006, p. 82).

A Suíça apresenta uma longa tradição com armas devido ao seu peculiar sistema militar. Por possuir diminutas dimensões geográficas e notória tradição pacifista, o país não conta com forças armadas regulares em grande número e adota o sistema de milícias. Neste sistema, todo homem é obrigado a prestar o serviço militar anualmente: “o serviço militar é contínuo (alguns períodos por ano): dos 19 aos 30 anos para soldados e praças, e até 50 anos para oficiais e especialistas” (BANDEIRA, 2005, p. 68). Deste modo, mantém-se, em tese, toda a população masculina, que tenha idade adequada, com bom condicionamento físico e treinamento militar contínuo para uma eventual guerra.

Sobre a posse de armas tem-se que:

“Na Suíça, todo homem adulto recebe um rifle para o serviço militar juntamente com a permissão para guardá-lo em casa. Numa proporção *per capita*, a Suíça tem mais armas de fogo do que qualquer outro país, mas mesmo assim é um dos lugares mais seguros do mundo. Em outras palavras, as armas não causam os crimes” (LEVITT, 2007, p. 122).

Sob este argumento, defende-se que outros fatores também seriam responsáveis pela violência.

A corrente majoritária concorda que “a arma, por si só, não detona a violência, muito menos num país rico, socialmente homogêneo, com alta qualidade de vida, longa tradição cultural de respeito às leis e forte compromisso com a paz” (BANDEIRA, 2005, p. 69). Porém, tal corrente destaca que há um expressivo uso de armas de fogo em situações de violência doméstica e de suicídio na Suíça.

No Japão as armas de fogo são proibidas desde o final da Segunda Guerra Mundial (1945), quando a nação se rendeu aos Aliados e aceitou o desarmamento total após sofrer ataques nucleares. Segundo estudos:

“O nível de segurança pública no Japão é um dos melhores do mundo e o país conta com uma das leis mais rigorosa de proibição do uso de armas por civis. A taxa de homicídio por arma de fogo no Japão é de 0,03 por 100 mil habitantes, de longe a mais baixa do planeta” (SMALL ARMS SURVEY, 2000 apud BANDEIRA, 2005, p. 86).

Tal êxito se deve, também, ao eficiente controle das armas de fogo ilícitas. Caso apenas as armas lícitas tivessem sido controladas, as ilícitas continuariam a existir e tenderiam a elevar os índices de homicídios por arma de fogo (LEVITT, 2007, p. 122).

Por outro lado, diversos autores defendem que a proibição legal, vigente desde a década de 40, sobre armas de fogo e munição foi de grande importância para a existência de reduzidos níveis de violência por arma de fogo. Percebe-se que “a percentagem de domicílios com armas de fogo é de 0,57, isto é, menos de 1% das residências. Armas de mão são de uso restrito da polícia. Caçadores podem comprar um rifle ou espingarda depois de passar por um estrito processo de autorização” (BANDEIRA, 2007, p. 86). Assim, a baixa disponibilidade de armas de fogo dificultaria sobremaneira o cometimento de crimes com estas.

2.2 Estudo global sobre homicídios do UNODC

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) divulgou, em 2011, o mais completo estudo global sobre homicídios intencionais (dolosos) da atualidade. Abrangendo 207 países, e tendo por objetivo avançar no entendimento das tendências e padrões dos homicídios no mundo, o estudo se mostra valioso para a análise do impacto das armas de fogo nos índices de violência dos mais diversos contextos político-sociais do globo.

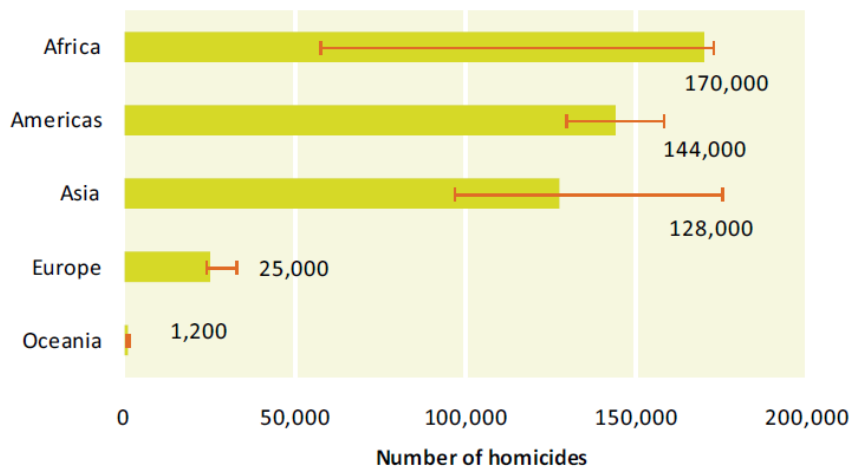
Para a pesquisa, definiu-se como homicídio intencional “a morte ilegal propositadamente causada a uma pessoa por outra pessoa” (UNODC, 2011, p. 87). Tal definição engloba três elementos caracterizadores: o assassinato de uma pessoa por outra pessoa (elemento objetivo); a intenção do autor de matar (elemento subjetivo); a intenção homicida deve ser contra a lei (elemento legal).

Superadas as divergências quanto à definição de homicídio intencional, verificou-se uma grande dificuldade de se obter dados consistentes em

todo o globo devido à falta de uniformidade e constância na coleta destes. Na tentativa de uniformização dos dados estatísticos, recorreu-se a dados oficiais da justiça criminal e de saúde pública. No Brasil os dados advieram do Ministério da Justiça (justiça criminal) e da Organização Pan-Americana da Saúde (saúde pública). Em regra, as divergências entre os números destas duas fontes se devem às dificuldades na classificação dos homicídios – por exemplo, um homicídio oriundo de uma legítima defesa não entrará para as estatísticas da justiça criminal como homicídio doloso (com intenção), mas poderá ser admitido como intencional para a saúde pública (UNODC, 2011, p. 84).

Estima-se que ocorreram, aproximadamente, 468 mil homicídios intencionais em 2010. Destes, mais de um terço (36%) ocorreram na África, 31% na América, 27% na Ásia, 5% na Europa e 1% na Oceania (UNODC, 2011, p. 9).

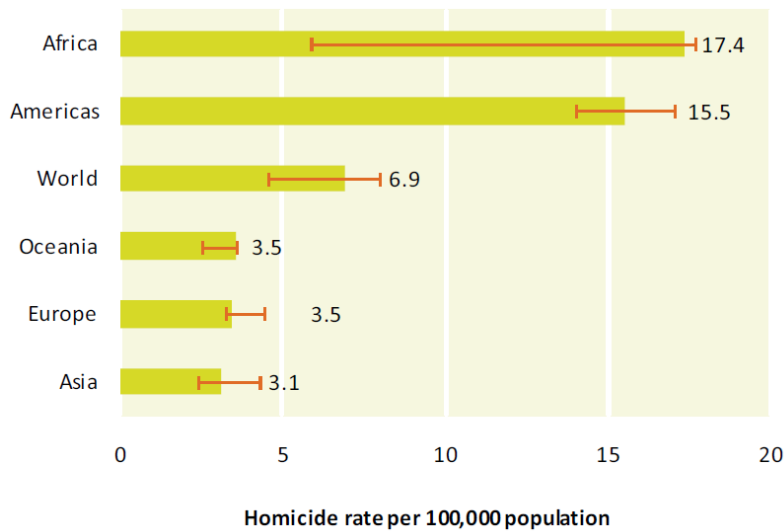
Gráfico 2.1 – Número total de homicídios por continente (2010)



Fonte: UNODC (Estudo Global sobre Homicídios, 2011, p. 19).

A taxa de homicídio global (número de homicídios para cada 100 mil habitantes) constatada foi de 6,9. Tendo a África a média taxa mais alta (17,4), seguida pela América com 15,5. Ásia, Europa e Oceania mantiveram índices entre 3 e 4 por 100 mil:

Gráfico 2.2 – Taxas de homicídio por continente (2010)

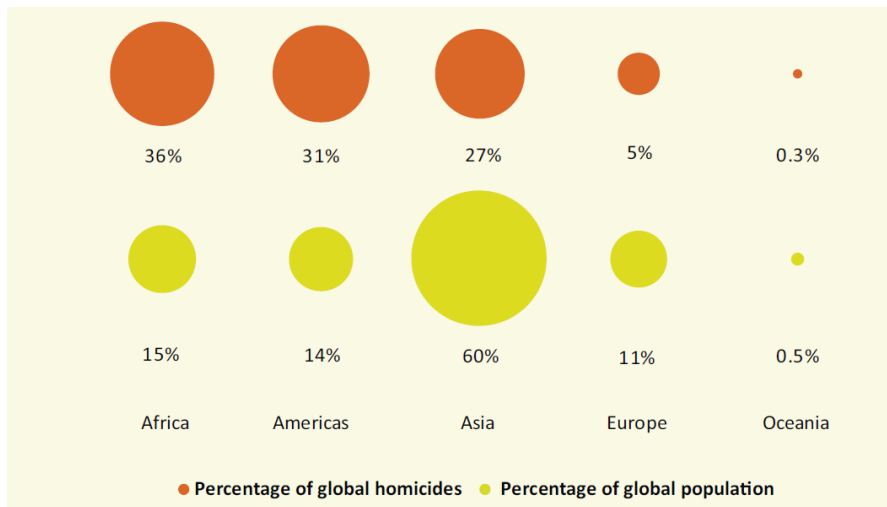


Fonte: UNODC (Estudo Global sobre Homicídios, 2011, p. 21).

Desde 1995 o índice de homicídios tem apresentado queda nos continentes europeu, asiático e na América do Norte. Já a América Central e o Caribe apresentaram as maiores elevações em seus índices (UNODC, 2011, p. 9).

Demonstrou-se que os homicídios não se distribuem proporcionalmente à concentração populacional no globo. O continente africano, com apenas 15% da população mundial, é responsável pelo mais alto percentual de todos os continentes, enquanto que a Ásia, com 60% da população, responde por pouco mais de um quarto dos homicídios (UNODC, 2011, p. 20).

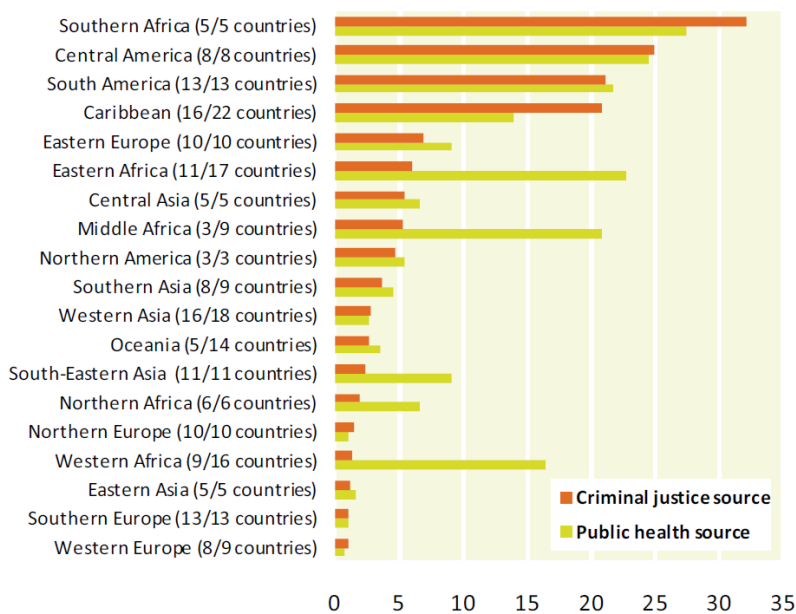
Gráfico 2.3 – Homicídio e distribuição populacional por continente (2010)



Fonte: UNODC (Estudo Global sobre Homicídios, 2011, p. 20).

Conforme gráfico a seguir, constatou-se que, mais especificamente, a África Meridional e a América Central são os subcontinentes mais atingidos por homicídios em termos percentuais.

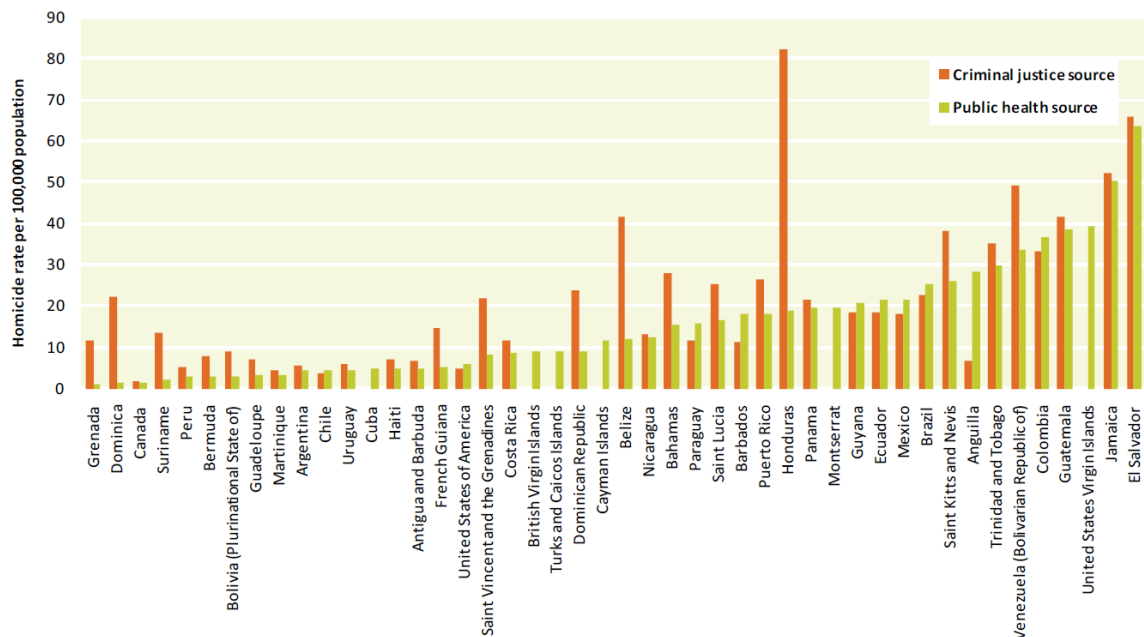
Gráfico 2.4 – Taxas de homicídio por 100 mil pessoas em sub-regiões (2010)



Fonte: UNODC (Estudo Global sobre Homicídios, 2011, p. 22).

No continente americano, Honduras se destaca como o país com maior taxa de homicídio, seguido por El Salvador, Jamaica e Venezuela. No extremo oposto, o Canadá desponta com o menor índice do continente. Também apresentam baixas taxas países como o Chile, Peru, Estados Unidos e Cuba. O Brasil aparece em posição intermediária quando comparado com seus vizinhos continentais.

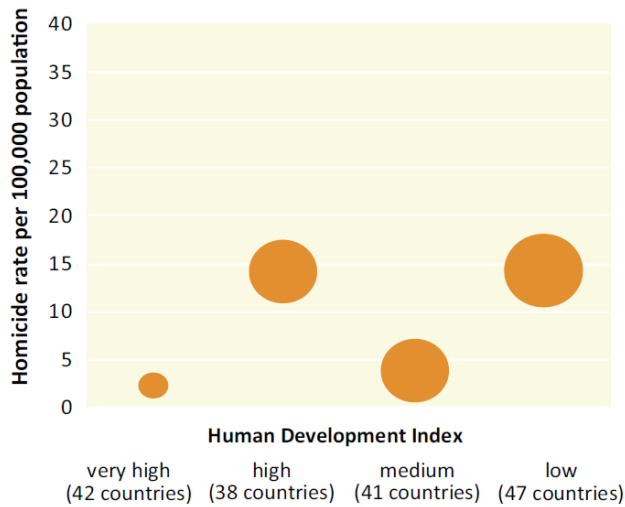
Gráfico 2.5 – Taxas de homicídio por País, América (2010)



Fonte: UNODC (Estudo Global sobre Homicídios, 2011, p. 23).

Constatou-se que há, em escala global, uma correlação clara e direta (inversamente proporcional) entre o número de homicídios e os índices de desenvolvimento de uma sociedade. Ordinariamente, baixos níveis de crimes violentos estão associados a altos índices de desenvolvimento humano e baixa desigualdade de renda (UNODC, 2011, p. 29/30).

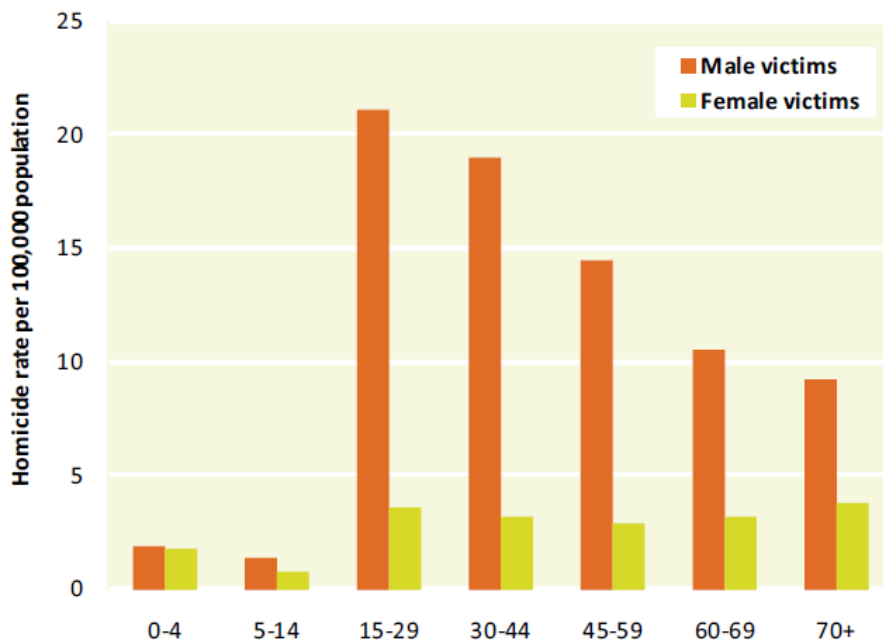
Gráfico 2.6 – Taxas de homicídio e IDH (Índice de desenvolvimento humano), nível global (2010)



Fonte: UNODC (Estudo Global sobre Homicídios, 2011, p. 30).

A análise demográfica dos dados coletados pelo estudo demonstra que a grande maioria das vítimas de homicídios no mundo é composta por pessoas do sexo masculino e com idade entre 15 e 29 anos. Segundo o escritório, a existência de um grande número de vítimas jovens e do sexo masculino está associada, em grande medida, a homicídios perpetrados em contextos de gangues e crime organizado (UNODC, 2011, p. 63).

Gráfico 2.7 – Taxa de homicídio global por sexo e faixa etária (2008)

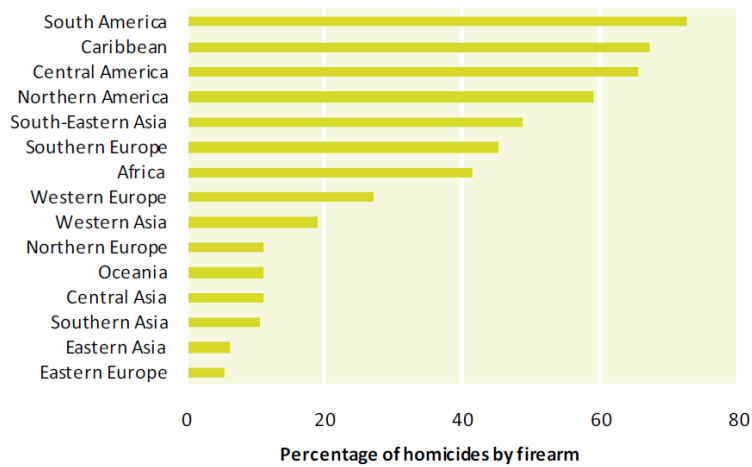


Fonte: UNODC (Estudo Global sobre Homicídios, 2011, p. 65).

Percebeu-se, também, uma acentuada correlação entre a densidade populacional e a taxa de homicídios. Assim, os grandes centros urbanos apresentam índices maiores de crimes violentos do que as regiões com menor concentração humana (UNODC, 2011, p. 77).

A arma de fogo é, sabidamente, o meio mais eficaz ao cometimento de crimes devido ao seu grande potencial lesivo. Neste contexto, o estudo aponta que este tende a ser o instrumento mais utilizado para o cometimento de homicídios no continente americano como um todo. Já na Europa Oriental tal ferramenta praticamente não é utilizada no crime de homicídio – conforme se observa no gráfico que se segue:

Gráfico 2.8 – Percentual de homicídios por arma de fogo em sub-regiões (2010)



Fonte: UNODC (Estudo Global sobre Homicídios, 2011, p. 10).

O estudo ressalta que o número de homicídios cometidos com o uso de armas de fogo é baixo quando observado o número total de armas existentes. Porém, devido aos grandes percentuais de utilização de armas de fogo para o cometimento de homicídios em relevante parte do globo, o escritório abre discussão sobre a possível existência de uma correlação entre o número de armas de fogo disponíveis e as taxas de homicídios (ou de crimes em geral) em todo o globo. Inicialmente, afirma não haver nenhuma teoria dominante que explique a relação entre estas duas variáveis e parte da hipótese de que as armas podem conferir poder tanto para um potencial agressor quanto para uma potencial vítima (UNODC, 2011, p. 41).

A pesquisa explicita a existência duas hipóteses antagônicas atualmente debatidas para o binômio armas-violência. A primeira afirma que a disponibilidade de uma arma de fogo facilitaria o crime. Nela, o aumento do número de armas à disposição dos cidadãos aumentaria os níveis criminais ou, ao menos, tornariam estes mais letais. Nesta visão, o acesso à arma de fogo faria com que potenciais ofensores, que sem a arma não cometeriam determinado crime, se sentissem mais à vontade para o cometimento do mesmo. Ou seja, as armas de fogo agiriam como um fator incentivador da violência e da sua banalização. Segundo esta primeira hipótese, o ideal seria a supressão total de armas de fogo de uma sociedade ou, na sua impossibilidade, o controle rígido destas com o intuito de diminuir ao máximo no quantitativo de armas disponíveis (UNODC, 2011, p. 42).

Por outro lado, a segunda hipótese defende que a existência da arma de fogo teria a capacidade de dissuadir os potenciais ofensores. Sob este prisma, o criminoso, ao cogitar o cometimento de determinado crime, teria na possibilidade de reação da vítima um fator desestimulador da ação. E mesmo havendo o cometimento do crime, a vítima teria, através da utilização de uma arma de fogo, a possibilidade de evitar ou minimizar qualquer dano à sua integridade física ou patrimonial. Assim, a arma teria o condão de diminuir a violência por tornar mais dificultosa tal atitude. Para esta hipótese, seria interessante facilitar o acesso dos cidadãos capacitados, e que assim desajassem, às armas de fogo (UNODC, 2011, p. 42/43).

Após apresentar as duas teorias em voga hodiernamente, o escritório afirma que é muito difícil encontrar dados consistentes que embasem e consubstanciem qualquer uma das teorias. O mesmo aponta algumas variáveis que inviabilizam a análise aprofundada das teses: a dificuldade de catalogação do número real de armas existentes, da disponibilidade e acessibilidade destas; a pouca identificação de quem são seus proprietários (forças armadas, forças policiais, criminosos, empresas privadas e cidadãos); a impossibilidade de se isolar outros fatores influenciadores da violência (Crime Organizado, Drogas, Políticas de segurança pública, desigualdade social e outros); a inviabilidade de se estabelecer qual das duas variáveis seria a causa e qual seria a consequência (as armas geram a violência ou a violência faz com que existam mais armas?) e as diferenças das leis que regulam as armas de fogo nos diversos Estados e a capacidade destes de fazer cumprir, ou não, tais normas (UNODC, 2011, p. 43).

A despeito das dificuldades apresentadas, parte robusta da doutrina sugere que as armas de fogo representam um risco e não uma proteção à sociedade (HEPBURN, 2004 apud UNODC, 2011, p. 43). O principal argumento reside na existência de uma série de estudos quantitativos demonstrando que a arma de fogo é o instrumento mais utilizado para o cometimento de homicídios.

O escritório das Nações Unidas observa que os dados colhidos pelo estudo em âmbito mundial, apesar de demonstrar uma significativa associação entre assaltos com armas e a disponibilidade destas, não provam relação causal entre as mesmas devido à impossibilidade de se determinar qual destes seria a causa e qual seria o efeito. No entanto, o estudo constata que, a despeito da não comprovação da

existência de uma relação de causa e efeito, pode-se afirmar a existência de um círculo vicioso entre a disponibilidade de armas e crimes violentos – incluindo-se nestes os homicídios (UNODC, 2011, p. 43).

Para elucidar a falta de dados cabais sobre tal correlação ressalta-se a divergência de três resultados no globo. Através da análise dos mais recentes dados coletados percebeu-se que em diversas sub-regiões do continente americano, em especial na América Central e o Caribe, as taxas de homicídios perpetrados por arma de fogo aumentaram enquanto que as dos homicídios cometidos com outros meios se mantiveram constantes – demonstrando assim uma tendência de uma maior utilização de armas de fogo para o cometimento de homicídios. Já na África do Sul, observou-se uma redução na mesma proporção das taxas de homicídios por armas de fogo e por outros meios nos últimos anos – não havendo, portanto nenhuma tendência de aumento de nenhum dos dois meios apresentados. E, por fim, na Índia, verificou-se o inverso do ocorrido nas sub-regiões das Américas, ou seja, o índice de homicídio cometido com o auxílio de armas de fogo diminuiu e houve um aumento, na mesma proporção, do índice para os crimes cometidos por meio diverso – demonstrando uma tendência de diminuição na utilização de armas de fogo para a consumação do crime de homicídio (UNODC, 2011, p. 44/45).

Depreende-se de tais dados que nas sub-regiões do continente americano houve um aumento do número total de homicídios e que a arma de fogo foi o instrumento que sustentou tal crescimento; já na África do Sul houve uma redução dos homicídios totais e os homicídios por arma de fogo e os por meio diverso reduziram na mesma proporção; e na Índia a quantidade de homicídios se manteve constante apesar de uma significativa redução dos cometidos com arma de fogo porque os criminosos passaram a se valer de outros meios para consumir os homicídios ao invés de cometê-los em menor número. Assim, o estudo constatou que a presença de armas de fogo pode ter efeito neutro, positivo ou negativo no número total de homicídios – a depender do contexto no qual está inserido:

“Se armas de fogo parecem ser um importante fator influenciador das tendências de homicídios nas Américas, o padrão pode ser bastante diferente em outras partes do mundo: padrões recentes na África do Sul e Índia são dois exemplos interessantes” (UNODC, 2011, p. 45).

Portanto, o UNODC defende não ser possível afirmar, de maneira inequívoca, que a redução (ou aumento) do número de armas de fogo se traduz em redução no número total de homicídios, pois estes podem ser menos cometidos ou simplesmente haver uma migração quanto ao meio de se perpetrar o referido crime.

2.3 Resultados no mundo

Ao apreciar os números do estudo global sobre homicídios da UNODC, traça-se o panorama mundial da violência armada da atualidade.

Tem-se que mais de dois terços dos homicídios intencionais ocorridos no ano de 2010 originaram-se na África ou na América. Com uma taxa de homicídio global de 6,9 e distribuição desproporcional à concentração populacional, constata-se uma tendência de queda nos índices de homicídios na Europa, Ásia e América do Norte. Por outro lado, a América Central e o Caribe apresentam forte propensão a elevações em seus números.

Na América, o Brasil se coloca em posição intermediária quanto aos índices de homicídios (22,7), Honduras lidera as estatísticas (82,1) e o Canadá possui os menores valores (1,8).

Em São Paulo, cidade mais populosa do Brasil, houve grande redução dos índices de criminalidade nos últimos dez anos – de 39,3 no ano 2000 para 10,4 em 2010. À tamanha redução, diversa da verificada no país e na grande maioria das capitais, atribui-se, localmente, a criação de novas políticas e técnicas de segurança pública. Ocorre que:

“As novas políticas foram implementadas no Brasil para reduzir os níveis de criminalidade e os homicídios em particular. Em 2003, a legislação foi aprovada a introdução de controles mais rígidos sobre armas de fogo, em conjunto com campanhas de desarmamento. A nível nacional, as medidas provavelmente contribuíram para a pequena queda nos homicídios a partir de 2004, mas o impacto foi notadamente maior em São Paulo, onde a aplicação dessas medidas foi especialmente eficiente também devido a esforços pré-existentes para coibir crimes violentos através de novos métodos de policiamento. A grande discrepância entre as tendências nas taxas de homicídios de São Paulo e Rio de Janeiro mostram que essas políticas de prevenção do crime podem fazer uma verdadeira diferença a nível local” (UNODC, 2011, p. 79).

O perfil das vítimas é predominantemente formado por jovens do sexo masculino:

“O grave problema do desemprego leva muitos jovens a optarem pelos tortuosos caminhos da vida criminoso, seja por comodismo, seja pela infrutífera tentativa de conseguir um emprego honesto. Até porque a maioria deles está despreparada e desqualificada para os padrões que se exigem do trabalhador em nossos dias, em virtude de outro problema: a baixa alfabetização” (TEIXEIRA, 2001, p. 20).

Tal perfil estaria correlacionado, em muitos casos, ao crime organizado. Sob esta ótica, os jovens seriam mais suscetíveis devido à falta de perspectiva de trabalho, necessidade de renda para sua sobrevivência e pouca oportunidade de estudo. Assim, “O que se faz mister perceber é que junto com as taxas de criminalidade também sobem as taxas de desemprego, a perda de valor de compra de nossa moeda, a queda de qualidade no ensino público etc” (TEIXEIRA, 2001, p. 19).

Outra observação importante reside na constatação de que o número de armas utilizadas para o cometimento de homicídios é significativamente pequeno quando analisado todo o quantitativo existente no globo:

“Numa perspectiva global, a significativa diferença de magnitude entre as estimativas globais de posse de armas civis (centenas de milhões) e o número anual de homicídios por arma de fogo (centenas de milhares) indica que a maioria das armas de fogo civis é comprada com propósitos legítimos” (UNODC, 2011, p. 44).

Assim, depreende-se que a grande maioria dos cidadãos “recorrem ao uso de armas de fogo para efetuar sua autodefesa e ficarem, ou ao menos tentarem ficar, imunes à violência que está a sua frente” (TEIXEIRA, 2001, p. 20). De modo que se mostra necessário um rígido e eficiente controle sobre a aquisição de armas para que precipuamente os indivíduos com propósitos ilícitos não tenham acesso a tais objetos. Em tal contexto, infere-se que o indivíduo cumpridor das normas teria um papel ativo na manutenção da segurança coletiva: “Os cidadãos podem tomar atitudes particulares que também inibem o crime. Ao permitir que os cidadãos portem armas de fogo de uso discreto, reduzem-se os crimes violentos” (LOTT JR, 1999, p. 17).

Infere-se dos resultados globais apresentados não haver correlação verificável entre o número de armas existentes e o grau de violência armada existente em uma dada sociedade. Restou comprovada a existência de países com baixos índices de homicídios em contextos sociais com muitas e com poucas armas disponíveis. No extremo oposto, também se verificou sociedades com altos índices de assassinatos com alto e baixo quantitativo de armas. Neste sentido, tem-se que:

“Diversos países, como Suíça, Finlândia, Nova Zelândia e Israel possuem altos índices de posse de armas e baixos índices de crime, enquanto diversos outros países têm baixos índices de posse de armas e índices de crime baixos ou altos” (LOTT JR, 1999, p. 101).

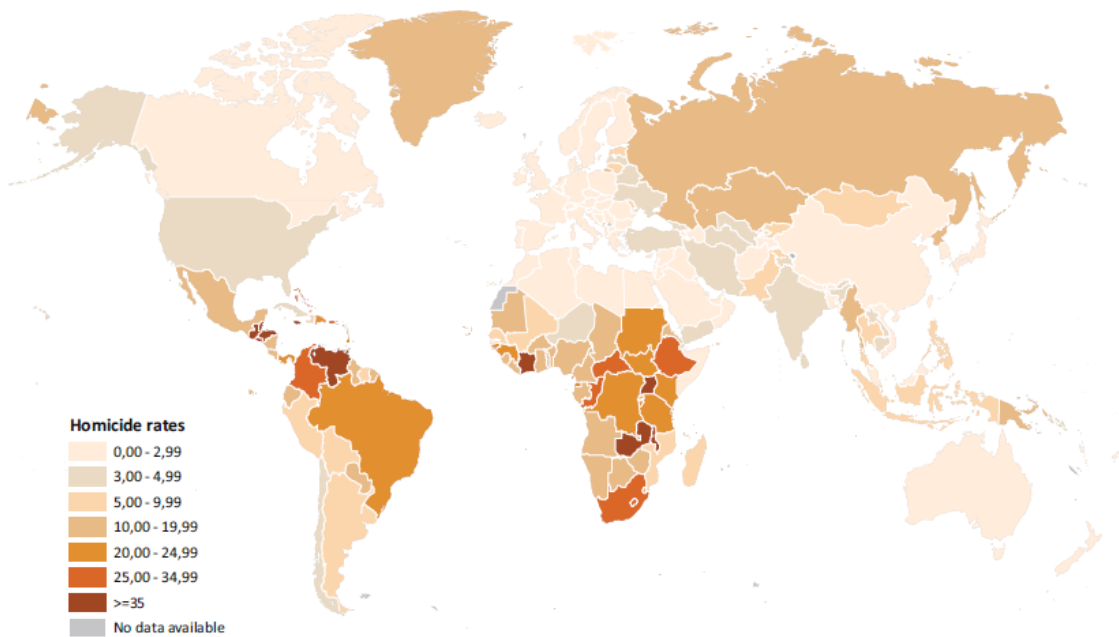
Percebe-se casos onde a proibição, ou maior controle ao acesso, de armas de fogo teve efeito positivo sobre os índices criminais, mas também ou situações que o menor número de armas disponíveis desencadeou mais violência e mortes. Assim, torna-se límpida a não existência de uma interdependência direta entre essas duas variáveis.

Além das dificuldades intrínsecas à análise das variáveis externas que interferem nos índices de homicídios, tem-se por inviável isolar todas estas fatores para se determinar a real influência de cada um. Notoriamente, outras questões – que não o número de armas existentes – se mostraram importantes para a produção dos índices apresentados. Ao se analisar sistemicamente os dados, constata-se que dois fatores se mostraram fortemente presentes em todos os países com altos índices de homicídios – independentemente do número de armas de fogo disponíveis: baixos índices de desenvolvimento humano (IDH) e grande desigualdade de renda, ou seja, quanto maior esta e menor aquele mais altas tendem a ser as taxas de homicídios intencionais.

Portanto, parece ser mais acertado afirmar que a depender de fatores sociais e econômicos de uma sociedade pode-se antever maiores ou menores índices de homicídios e de violência armada em geral.

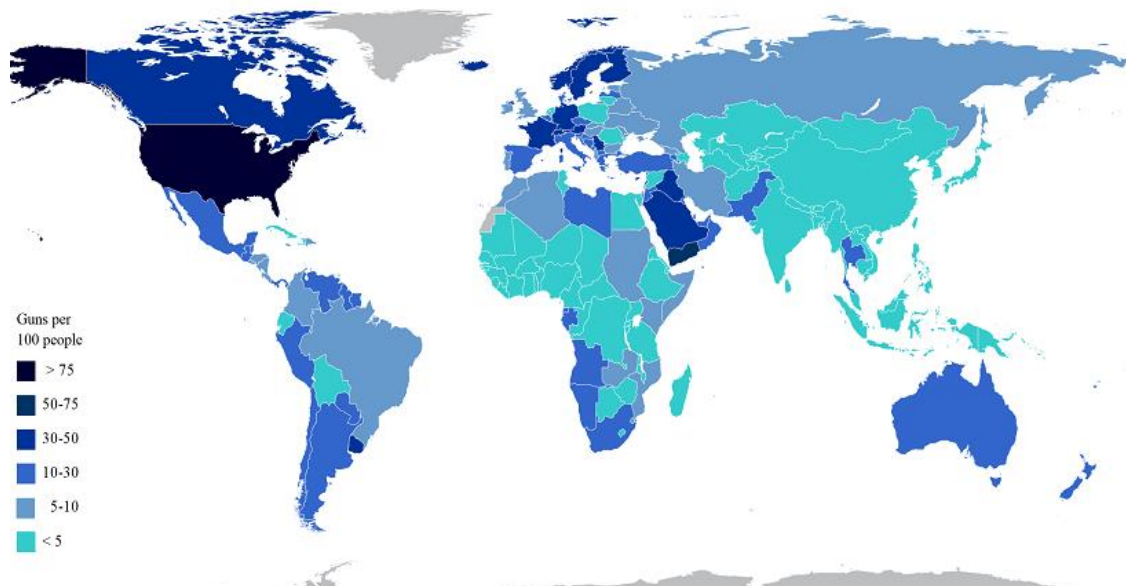
Os mapas que se seguem ilustram os índices de homicídios (número de homicídios para cada 100 mil habitantes) e o número de armas (para cada 100 habitantes) no mundo:

Mapa 2.1 – Taxas de homicídios por país (2010)



Fonte: UNODC (Estudo Global sobre Homicídios, 2011, p. 9).

Mapa 2.2 – Número de armas de fogo por país (2007)



Fonte: SMALL ARMS SURVEY (2011, p. 47).

Assim, é possível verificar com eficiência a falta de uma constante proveniente do binômio armas/homicídios ao redor do globo.

3 O CONTROLE DE ARMAS DE FOGO E OS HOMICÍDIOS NO BRASIL

O terceiro capítulo trata da lei 10.826/2003 – Estatuto do armamento – e suas implicações. Apresenta, ainda, o mais recente e completo estudo sobre homicídios com armas de fogo no Brasil – Mapa da Violência 2013. Por fim, analisa os números apresentados em consonância com a doutrina.

3.1 O Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003)

A lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, popularmente conhecida como *Estatuto do Desarmamento*, e o decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a referida lei, são, atualmente, o marco jurídico regulatório para a aquisição lícita de armas de fogo.

Inicialmente, foi a lei foi pensada como política de segurança com o intuito de:

“Contribuir para melhorar a segurança pública, retirando de circulação, cada vez mais, armas de fogo sem qualquer registro ou controle, bem como permitindo à polícia que, prendendo o infrator que porta arma ilegal, evite a prática de delitos mais graves, como roubos, homicídios, estufros, extorsões etc.” (NUCCI, 2012, p. 45).

Os defensores do Estatuto do Desarmamento e sua política de restrição armamentista afirmam que:

“A arma de fogo é instrumento vulnerante, fabricado, particularmente, para ofender a integridade física de alguém, ainda que possa ser com o propósito de defesa contra agressão injusta. (...) em função do direito individual fundamental à segurança pública, é preciso que armas de fogo sejam rigorosamente controladas pelo Estado” (NUCCI, 2012, p. 44).

Já os que se posicionam contrariamente à norma em tela consideram abusiva tamanha restrição e invocam o direito à legítima defesa. Segundo estes, o exercício de tal direito estaria mitigado com a excessiva restrição ao acesso a arma de fogo. Este grupo entende que:

“Como é de conhecimento de todos, o Estado, por meio de seus representantes, não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, razão pela qual permite aos cidadãos a possibilidade de, em determinadas situações, agir em própria defesa” (GRECO, 2009, p. 340).

Pensado e aprovado como instrumento de combate à violência, o estatuto tem como premissas a restrição à circulação de armas de fogo e que “a punição branda constituía um fator de incentivo a quem, embora cidadão honesto, resolvesse carregar ou manter em casa uma arma ilegal” (NUCCI, 2012, p. 45).

Houve, ainda, um referendo popular com o intuito de “proibir, por completo, o comércio de armas de fogo no Brasil” (NUCCI, 2012, p. 45). Ocorrido no dia 23 de outubro de 2005, tinha por objeto ratificar ou suprimir o art. 35, caput, da lei 10.826/200: “Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta lei”. Os eleitores deveriam responder “sim” ou “não” a pergunta: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”. E, como resultado, foi decidido pela continuidade da comercialização e acesso às armas de fogo no Brasil. Nesta votação “a população se mostrou inequivocamente favorável à preservação do direito de defesa com armas de fogo” (BARBOSA, 2011, p. 27).

Apesar da manifestação dos eleitores, de manter o direito de acesso às armas, a lei se mostrou altamente restritiva e tornou dificultosa sua aquisição sob “a promessa de que a referida lei provocaria a queda imediata dos índices de criminalidade, trazendo paz à população” (BARBOSA, 2011, p. 27).

Já para os que entendem ser acertada a aplicação de tal norma, o estatuto estaria apenas regulando de maneira mais eficiente o acesso lícito às armas de fogo do país. Neste sentido entende-se que: “a maior facilidade na obtenção e no uso de armas nas grandes cidades tem transformado brigas em assassinatos, feridos em mortos, discussões em tragédias, todos os dias” (BANDEIRA, 2005, p. 144).

Após a promulgação da lei foram promovidas campanhas de desarmamento onde cerca de meio milhão de armas foram entregues espontaneamente, mas, segundo seus opositores, tal ação em pouco contribuiu para a redução no número de homicídios com arma de fogo, pois:

“Os dados oficiais mais recentes sobre a violência no país são os registrados no Mapa da Violência 2011, um estudo promovido pelo Instituto Sangari, em parceria com o Ministério da Justiça e por este divulgado no último mês de fevereiro. De acordo com os dados deste estudo, em 2005 ocorreram, no Brasil, 47.578 homicídios. No ano seguinte, já sem a circulação de mais de meio milhão de armas entre a sociedade, este número simplesmente aumentou, alcançando o montante de 49.145” (BARBOSA, 2011, p. 27).

Segundo os defensores do Estatuto, as campanhas para entrega de armas tinham por objetivo retirar de circulação armas ilegais ou que, mesmo legalizadas, poderiam ser usadas contra o seu proprietário e até mesmo causar algum acidente. Assim, “o Estatuto do Desarmamento é uma demonstração da preocupação do poder público com o bem jurídico da segurança coletiva, fundamentado em valores fundamentais como a vida, a integridade física e a segurança individual” (BANDEIRA, 2005, p.145).

Neste contexto divergente, passados quase 10 anos desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento, ainda não há consenso quanto à efetividade da norma. Destarte, é com naturalidade que se constata existir atualmente diversos projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que pretendem revogar ou aprimorar tal ordenamento jurídico.

3.2 Mapa da Violência 2013

O Mapa da Violência é o maior estudo anual do gênero realizado no Brasil. Em 2013, sob a coordenação do Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA), divulgou-se o Mapa da Violência 2013 – Mortes Matadas por Armas de Fogo.

O estudo analisa a mortalidade por armas de fogo no Brasil entre os anos de 1980 e 2010. Para tanto, baseia-se nos dados do Subsistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde.

Por meio da análise dos dados constantes das Declarações de Óbito pode-se relacionar a causa da morte com outros fatores tais quais sexo, idade, profissão e naturalidade. As causas de óbito são classificadas atualmente pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Dentre as causas, são de especial interesse para o Mapa da Violência as

“mortes por armas de fogo” – englobando todas as mortes acidentais, intencionais, suicídios ou de intenção desconhecida cuja lesão foi provocada por arma de fogo.

Estima-se que na década passada existia um quantitativo de 15,2 milhões de armas nas mãos de particulares no Brasil, das quais apenas 6,8 eram registradas (DREYFUS, 2005, apud WAISELFISZ, 2013, p. 9).

Inicialmente, percebe-se um grande crescimento no número de mortes por arma de fogo no transcorrer das três últimas décadas: de mortes saltaram de 8.710 em 1980 para 38.892 em 2010 – aumento de 346,5%. Constatou-se ainda que tal crescimento se deu, em grande medida pelos homicídios:

“O alto crescimento das mortes por armas de fogo foi puxado, quase exclusivamente, pelo homicídios, que cresceram 502,8%, enquanto os suicídios com armas de fogo cresceram 46,8% e as mortes por acidentes com armas caíram 8,8%. Por último, as mortes por AF de causalidade indeterminada, isto é, sem especificação (suicídio, homicídio ou acidente), tiveram uma significativa queda, evidenciando uma melhoria na apuração das informações” (WAISELFISZ, 2013, p. 9).

Percebe-se uma redução no número de mortes por armas de fogo nos anos de 2004 e 2005. Inicialmente tal redução foi atribuída ao Estatuto do desarmamento e à respectiva campanha que se seguiu. Porém, constatou-se que:

“Os dados indicam que essas políticas, se conseguiram soffrear a tendência do crescimento acelerado da mortalidade por armas de fogo imperante no país, não tiveram suficiente efetividade ou força para reverter o processo e fazer os números regredirem” (WAISELFISZ, 2013, p. 12).

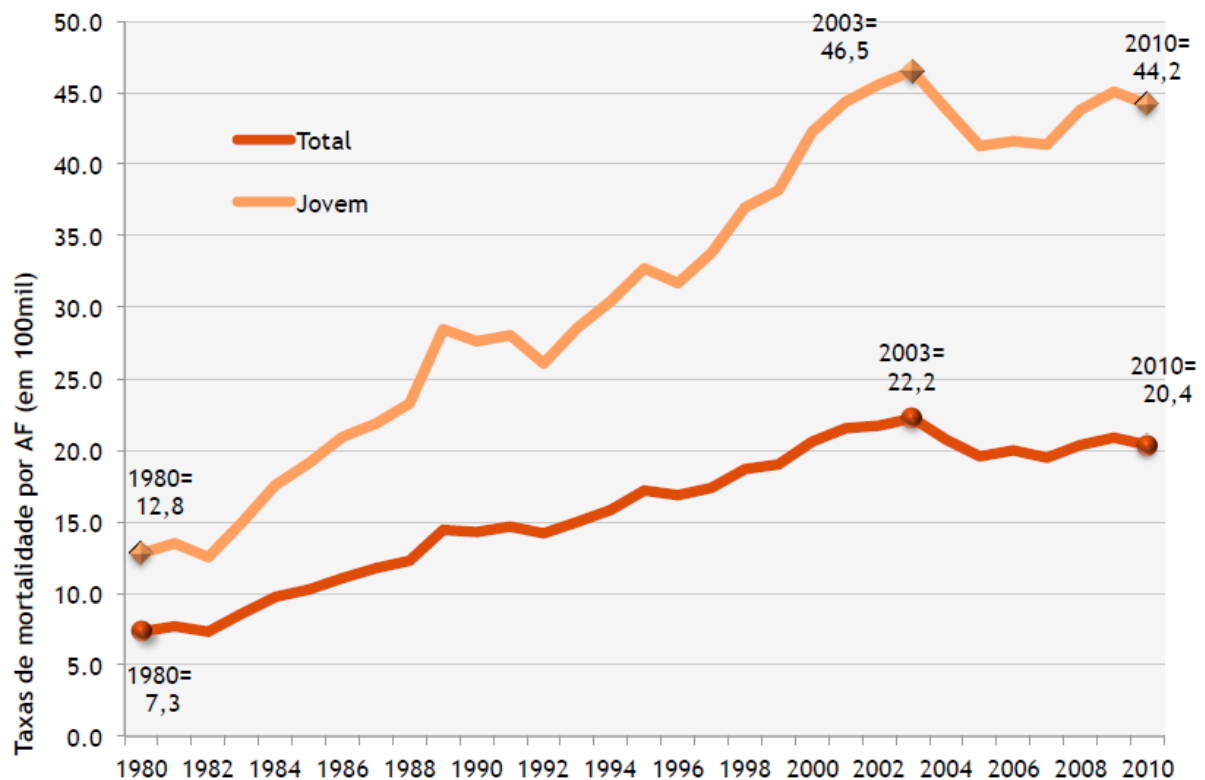
Tabela 3.1 – Número de vítimas letais por armas de fogo na população total e na população total e na jovem segundo causa básica. Brasil. 1980/2010

ANO	POPULAÇÃO TOTAL					15 A 29 ANOS				
	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeter- minado	Total arma de fogo	Acidente	Suicídio	Homicídio	Indeter- minado	Total arma de fogo
1980	386	660	6.104	1.560	8.710	155	292	3.159	809	4.415
1981	448	731	6.452	1.689	9.320	189	365	3.325	856	4.735
1982	467	657	6.313	1.608	9.045	206	312	3.118	839	4.475
1983	566	789	6.413	3.062	10.830	242	348	3.215	1.633	5.438
1984	515	766	7.947	3.350	12.578	242	337	4.061	1.851	6.491
1985	575	781	8.349	3.783	13.488	265	334	4.482	2.098	7.179
1986	669	788	8.803	4.609	14.869	334	347	4.750	2.562	7.993
1987	677	951	10.717	3.747	16.092	304	394	5.711	2.081	8.490
1988	586	827	10.735	4.978	17.126	279	360	5.760	2.778	9.177
1989	605	850	13.480	5.505	20.440	291	349	7.513	3.227	11.380
1990	658	989	16.588	2.379	20.614	329	427	9.193	1.264	11.213
1991	1.140	1.037	15.759	3.614	21.550	644	490	8.560	1.866	11.560
1992	859	1.085	14.785	4.357	21.086	496	479	7.718	2.172	10.865
1993	456	1.169	17.002	4.115	22.742	205	557	9.317	2.048	12.127
1994	353	1.321	18.889	3.755	24.318	161	603	10.455	1.882	13.101
1995	534	1.555	22.306	2.369	26.764	239	692	12.168	1.180	14.279
1996	270	1.543	22.976	1.692	26.481	117	636	12.428	781	13.962
1997	250	1.539	24.445	1.519	27.753	97	614	13.680	748	15.139
1998	371	1.407	25.674	2.759	30.211	181	545	14.643	1.437	16.806
1999	888	1.260	26.902	2.148	31.198	464	513	15.475	1.138	17.590
2000	329	1.330	30.865	2.461	34.985	143	508	18.252	1.347	20.250
2001	336	1.408	33.401	1.977	37.122	140	575	19.800	1.083	21.598
2002	318	1.366	34.160	2.135	37.979	123	549	20.567	1.247	22.486
2003	283	1.330	36.115	1.597	39.325	118	516	21.755	865	23.254
2004	201	1.247	34.187	1.478	37.113	88	471	20.827	822	22.208
2005	244	1.226	33.419	1.171	36.060	96	428	20.336	664	21.524
2006	404	1.138	34.921	897	37.360	188	406	20.939	471	22.004
2007	320	1.141	34.147	1.232	36.840	126	364	20.546	691	21.727
2008	353	1.123	35.676	1.506	38.658	153	375	21.475	801	22.804
2009	351	1.069	36.624	1.633	39.677	156	310	21.912	913	23.291
2010	352	969	36.792	779	38.892	152	299	21.843	400	22.694
Total	14.764	34.052	670.946	79.464	799.226	6.923	13.795	386.983	42.554	450.255
Δ %	-8,8	46,8	502,8	-50,1	346,5	-1,9	2,4	591,5	-50,6	414,0

Fonte: Mapa da Violência 2013 (WASELFISSZ, 2013, p. 11).

No gráfico a seguir, constata-se que a taxa de mortalidade por arma de fogo, nas últimas três décadas, cresceu 178,6%. Percebe-se que até 2003 o crescimento foi constante. Após dois anos consecutivos de redução, a taxa voltou a crescer:

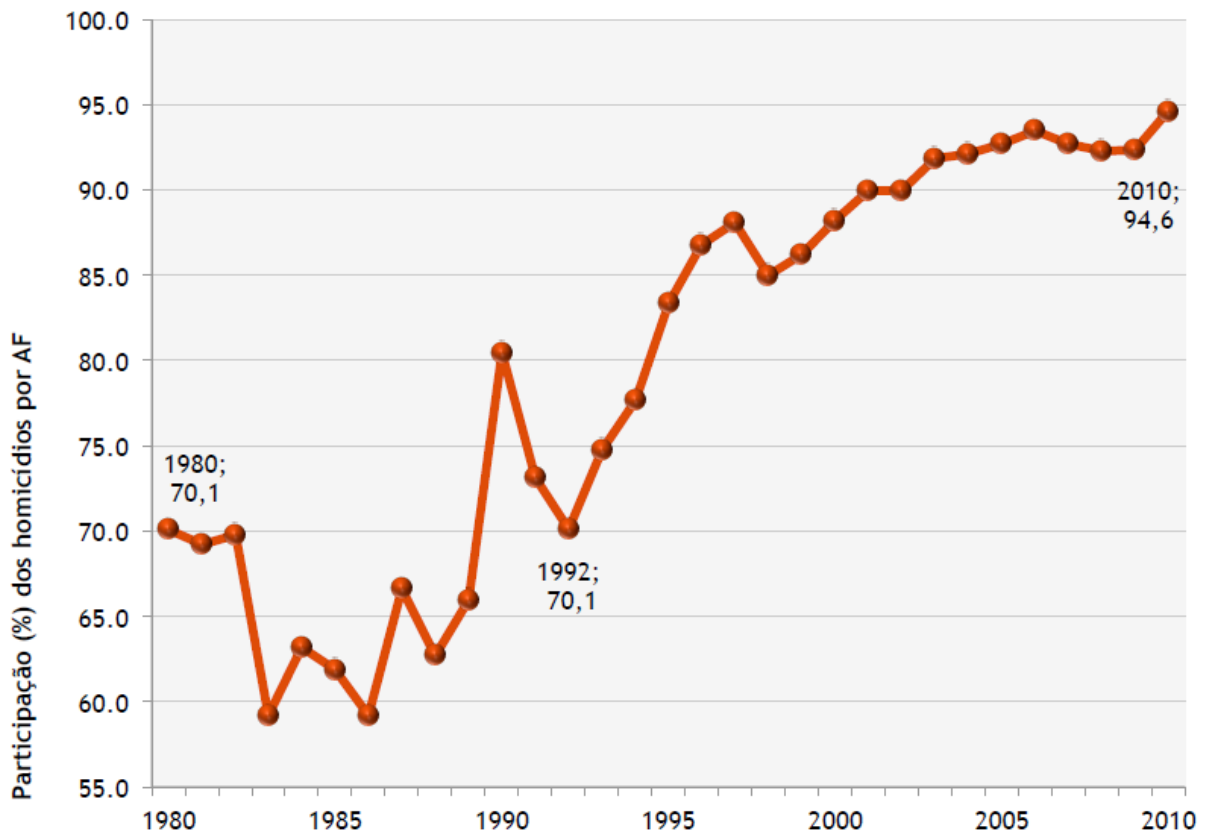
Gráfico 3.1 – Taxas de mortalidade (em 100 mil habitantes) por armas de fogo. População total e jovem. Brasil. 1980/2010



Fonte: Mapa da Violência 2013 (WAISELFISZ, 2013, p. 14).

Constata-se um aumento da participação dos homicídios no total de óbitos por arma de fogo. No início da década de 1980 os homicídios correspondiam a cerca de 70% do número de mortes e em 2010 os homicídios corresponderam a aproximadamente 95% - restando apenas 5% para acidentes, suicídios e casos com motivo indeterminado.

Gráfico 3.2 – Participação (%) dos homicídios por Arma de Fogo no total de óbitos por Arma de Fogo. Brasil. 1980/2010



Fonte: Mapa da Violência 2013 (WAISELFISZ, 2013, p. 15).

No que tange a mortalidade por armas de fogo nas unidades federadas, o estudo demonstra que houve “crescimento global de 11,2% no número de óbitos por Armas de Fogo na década 2000/2010” (WAISELFISZ, 2013, p. 16).

As Regiões Norte e Nordeste apresentaram grandes crescimentos: 195,2% e 92,2% respectivamente. Na Região Sul o crescimento foi de 53,6% e no Centro-Oeste de 12,4%. A Região Sudeste foi a única a obter redução da mortalidade (-39,7%) devido aos índices dos estados do Rio de Janeiro e, principalmente, São Paulo.

Tabela 3.2 – Número de óbitos por Arma de Fogo, UF e Região. Brasil. 2000/2010

UF/REGIÃO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Δ%
Acre	49	67	77	57	60	44	54	59	47	72	73	49,0
Amapá	41	50	53	79	77	56	77	66	70	69	106	158,5
Amazonas	263	223	218	200	255	285	390	434	475	592	660	151,0
Pará	526	625	741	909	1.028	1.253	1.396	1.490	2.058	2.144	2.622	398,5
Rondônia	303	416	409	409	370	408	410	341	305	367	368	21,5
Roraima	52	47	57	45	46	36	41	32	42	34	32	-38,5
Tocantins	123	168	105	144	119	100	114	100	115	145	145	17,9
Norte	1.357	1.596	1.660	1.843	1.955	2.182	2.482	2.522	3.112	3.423	4.006	195,2
Alagoas	495	623	725	783	763	926	1.315	1.563	1.615	1.577	1.725	248,5
Bahia	1.523	1.746	2.073	2.311	2.262	2.319	2.625	3.055	4.387	4.966	4.818	216,3
Ceará	696	706	815	908	959	1.068	1.136	1.316	1.428	1.645	2.113	203,6
Maranhão	204	259	286	370	363	522	524	654	769	868	907	344,6
Paraíba	397	367	451	483	485	571	667	694	781	1.043	1.234	210,8
Pernambuco	3.693	4.028	3.761	3.823	3.405	3.561	3.674	3.772	3.492	3.149	2.667	-27,8
Piauí	133	146	158	199	182	184	244	242	206	228	248	86,5
Rio Grande do Norte	272	312	303	342	372	414	465	557	651	761	652	139,7
Sergipe	307	403	414	363	317	333	424	358	390	455	476	55,0
Nordeste	7.720	8.590	8.986	9.582	9.108	9.898	11.074	12.211	13.719	14.692	14.840	92,2
Espírito Santo	1.030	1.060	1.243	1.213	1.215	1.219	1.325	1.389	1.510	1.574	1.385	34,5
Minas Gerais	1.601	1.744	2.201	2.965	3.400	3.253	3.232	3.172	2.928	2.779	2.629	64,2
Rio de Janeiro	6.757	6.698	7.229	6.819	6.508	6.305	6.026	5.582	4.865	4.592	4.219	-37,6
São Paulo	10.631	11.409	10.229	10.094	8.146	6.376	6.187	4.507	4.237	4.216	3.845	-63,8
Sudeste	20.019	20.911	20.902	21.091	19.269	17.153	16.770	14.650	13.540	13.161	12.078	-39,7
Paraná	1.297	1.517	1.653	1.913	2.078	2.181	2.357	2.429	2.681	2.800	2.759	112,7
Rio Grande do Sul	1.663	1.671	1.732	1.729	1.735	1.751	1.760	1.924	2.053	1.924	1.741	4,7
Santa Catarina	315	361	409	489	447	461	448	464	585	573	531	68,6
Sul	3.275	3.549	3.794	4.131	4.260	4.393	4.565	4.817	5.319	5.297	5.031	53,6
Distrito Federal	591	586	569	655	599	536	518	613	635	766	651	10,2
Goiás	780	813	940	886	982	960	977	1.005	1.289	1.253	1.320	69,2
Mato Grosso	747	635	654	653	521	546	556	591	626	617	603	-19,3
Mato Grosso do Sul	496	442	474	484	419	392	418	431	418	468	363	-26,8
Centro-Oeste	2.614	2.476	2.637	2.678	2.521	2.434	2.469	2.640	2.968	3.104	2.937	12,4
Brasil	34.985	37.122	37.979	39.325	37.113	36.060	37.360	36.840	38.658	39.677	38.892	11,2

Fonte: Mapa da Violência 2013 (WASELFISSZ, 2013, p. 17).

Ao se levar em consideração o crescimento populacional da década em questão, tem-se que “as taxas de óbito para cada 100 mil habitantes permaneceram praticamente inalteradas nos anos extremos da década,

aproximadamente 20,5 homicídios por 100 mil habitantes, mas com aumentos até 2003 e oscilações posteriores até 2010” (WAISELFISZ, 2013, p. 18).

Tabela 3.3 – Taxas de óbito por Arma de fogo (em 100 mil), UF e Região. Brasil. 2000/2010

UF/REGIÃO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	Δ %
Acre	8,8	11,7	13,1	9,5	9,8	6,6	7,9	8,4	6,9	10,2	10,0	13,2
Amapá	8,6	10,0	10,3	14,8	13,9	9,4	12,5	10,4	11,4	10,8	15,8	84,2
Amazonas	9,4	7,7	7,4	6,6	8,2	8,8	11,8	12,8	14,2	17,3	18,9	102,6
Pará	8,5	9,9	11,5	13,8	15,4	18,0	19,6	20,6	28,1	28,8	34,6	307,2
Rondônia	22,0	29,5	28,6	28,1	25,0	26,6	26,2	21,4	20,4	24,0	23,6	7,3
Roraima	16,0	13,9	16,4	12,6	12,5	9,2	10,2	7,7	10,2	7,9	7,1	-55,7
Tocantins	10,6	14,2	8,7	11,7	9,5	7,7	8,6	7,4	9,0	10,9	10,5	-1,4
Norte	10,5	12,0	12,3	13,4	13,9	14,8	16,5	16,4	20,6	22,1	25,3	140,1
Alagoas	17,5	21,8	25,1	26,8	25,9	30,7	43,1	50,7	51,6	50,5	55,3	215,2
Bahia	11,7	13,2	15,6	17,2	16,7	16,8	18,8	21,7	30,2	34,8	34,4	195,0
Ceará	9,4	9,4	10,6	11,7	12,2	13,2	13,8	15,8	16,9	19,5	25,0	166,9
Maranhão	3,6	4,5	4,9	6,3	6,1	8,6	8,5	10,4	12,2	13,5	13,8	282,2
Paraíba	11,5	10,6	12,9	13,7	13,7	15,9	18,4	19,0	20,9	27,8	32,8	184,2
Pernambuco	46,6	50,3	46,5	46,8	41,3	42,3	43,2	43,9	40,0	35,9	30,3	-35,0
Piauí	4,7	5,1	5,5	6,8	6,2	6,1	8,0	7,9	6,6	7,3	8,0	70,0
Rio Grande do Norte	9,8	11,1	10,6	11,8	12,7	13,8	15,3	18,1	21,0	24,3	20,6	110,1
Sergipe	17,2	22,2	22,4	19,4	16,7	16,9	21,2	17,6	19,5	22,4	23,0	33,8
Nordeste	16,2	17,8	18,4	19,4	18,3	19,4	21,5	23,4	25,8	27,7	28,0	72,9
Espírito Santo	33,3	33,6	38,8	37,3	36,8	35,8	38,2	39,5	43,7	45,2	39,4	18,5
Minas Gerais	8,9	9,6	12,0	16,0	18,1	16,9	16,6	16,1	14,8	14,1	13,4	49,9
Rio de Janeiro	47,0	46,0	49,1	45,8	43,3	41,0	38,7	35,5	30,7	28,8	26,4	-43,8
São Paulo	28,7	30,3	26,8	26,1	20,8	15,8	15,1	10,8	10,3	10,2	9,3	-67,5
Sudeste	27,6	28,5	28,1	28,0	25,2	21,9	21,1	18,2	16,9	16,4	15,0	-45,6
Paraná	13,6	15,6	16,9	19,3	20,7	21,3	22,7	23,1	25,3	26,6	26,4	94,8
Rio Grande do Sul	16,3	16,2	16,6	16,4	16,3	16,1	16,1	17,4	18,9	17,9	16,3	-0,3
Santa Catarina	5,9	6,6	7,4	8,7	7,9	7,9	7,5	7,7	9,7	9,3	8,5	44,5
Sul	13,0	13,9	14,7	15,9	16,2	16,3	16,7	17,4	19,3	19,3	18,4	40,8
Distrito Federal	28,8	27,9	26,5	29,9	26,8	23,0	21,7	25,2	24,8	29,9	25,3	-12,1
Goiás	15,6	15,9	18,0	16,7	18,2	17,1	17,0	17,2	22,1	21,1	22,0	41,0
Mato Grosso	29,8	24,8	25,1	24,6	19,3	19,5	19,5	20,3	21,2	20,6	19,9	-33,4
Mato Grosso do Sul	23,9	20,9	22,1	22,3	19,1	17,3	18,2	18,5	17,9	19,6	14,8	-37,9
Centro-Oeste	22,5	20,8	21,8	21,7	20,1	18,7	18,6	19,5	21,7	22,4	20,9	-7,0
Brasil	20,6	21,5	21,7	22,2	20,7	19,6	20,0	19,5	20,4	20,9	20,4	-1,0

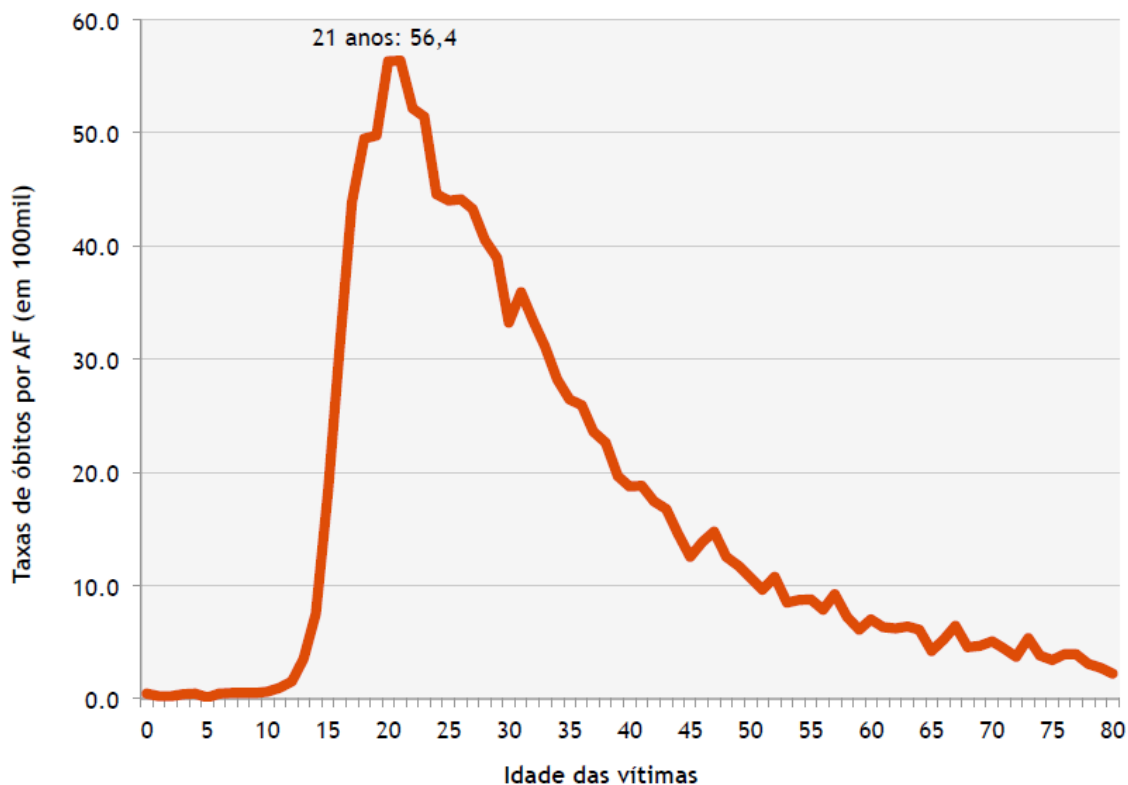
Fonte: Mapa da Violência 2013 (WAISELFISZ, 2013, p. 19).

A evolução da mortalidade por arma de fogo nas capitais tende a acompanhar a verificada nas respectivas unidades da federação. Porém, observa-se uma maior concentração de óbitos nestes grandes centros:

“As capitais brasileiras possuem, de acordo como censo de 2010, um total de 45,5 milhões de habitantes, o que representa 23,8 da população total do país. Mas o número de vítimas por arma de fogo nessas capitais, também em 2010, foi de 13.529, representando 34,8% do todo nacional de óbitos pela referida causa” (WAISELFISZ, 2013, p. 24).

O estudo revela ainda o perfil dos vitimados por armas de fogo com base nos dados disponíveis. Primeiramente, percebe-se uma “enorme concentração de mortalidade nas idades jovens, com pico nos 21 anos de idade, quando os óbitos por Arma de Fogo atingem a impressionante marca de 56,4 mortes por 100 mil jovens nessa idade” (WAISELFISZ, 2013, p. 35).

Gráfico 3.3 – Taxas de mortalidade por Arma de Fogo e idades. Brasil. 2010.



Fonte: Mapa da Violência 2013 (WAISELFISZ, 2013, p. 36).

Quanto ao sexo, o estudo conclui que “a vitimização do sexo masculino é extremamente elevada nas mortes por arma de fogo: 93,9%” (WAISELFISZ, 2013, p. 36).

Tabela 3.4 – Número e % de óbitos por Arma de Fogo segundo o sexo

Causa básica	número		%	
	masc	fem	masc	fem
Acidente	321	31	91,2	8,8
Homicídio	34.576	2.194	94,0	6,0
Suicídio	868	101	89,6	10,4
Indeterminado	718	57	92,6	7,4
Total	36.483	2.383	93,9	6,1

Fonte: Mapa da Violência 2013 (WAISELFISZ, 2013, p. 36).

Outra característica analisada pelo estudo refere-se a raça/cor dos vitimados por arma de fogo. Conclui-se que:

“No ano de 2010 morreram, vítimas de disparo de arma de fogo, 10.428 brancos e 26.049 negros. Utilizando os dados do Censo de 2010, podemos verificar que as taxas resultantes foram 11,5 óbitos para cada 100 mil brancos e 26,8 óbitos para cada 100 mil negros. Dessa forma, a vitimização negra foi de 133%, isto é, morrem proporcionalmente vítimas de arma de fogo 133% mais negros que brancos” (WAISELFISZ, 2013, p. 36).

Assim, constata-se que a população negra a que mais morre por arma de fogo no país.

Tabela 3.5 – Número e taxas de óbito (por 100 mil) e vitimização

UF/REGIÃO	número		taxas		Vitimização
	Branca	Negra	Branca	Negra	
Acre	10	43	5,8	8,1	38,4
Amapá	10	81	6,3	16,3	159,9
Amazonas	42	602	5,7	23,6	316,1
Pará	217	2.360	13,3	40,4	205,2
Rondônia	105	251	19,2	25,7	33,6
Roraima	1	28	1,1	9,3	774,0
Tocantins	23	119	6,8	11,8	74,2
Norte	408	3.484	11,1	29,8	169,2
Alagoas	35	1.394	3,6	66,3	1733,6
Bahia	317	4.240	10,3	39,6	284,7
Ceará	235	1.280	8,8	22,6	157,7
Maranhão	82	801	5,7	15,9	179,3
Paraíba	41	1.129	2,7	51,2	1765,5
Pernambuco	192	2.308	6,0	42,4	607,8
Piauí	40	190	5,3	8,3	56,7
Rio Grande do Norte	92	512	7,1	27,9	292,0
Sergipe	44	396	7,7	27,1	253,3
Nordeste	1.078	12.250	7,0	33,3	379,0
Espírito Santo	182	1.012	12,3	50,5	310,1
Minas Gerais	645	1.842	7,3	17,5	139,2
Rio de Janeiro	1.312	2.733	17,3	33,0	90,9
São Paulo	2.115	1.575	8,1	11,0	36,1
Sudeste	4.254	7.162	9,6	20,4	111,3
Paraná	2.236	482	30,6	16,2	-47,0
Rio Grande do Sul	1.372	349	15,4	20,2	31,2
Santa Catarina	442	79	8,4	8,2	-3,1
Sul	4.050	910	18,9	16,1	-15,0
Distrito Federal	82	564	7,6	39,0	411,9
Goiás	260	1.025	10,5	30,1	187,9
Mato Grosso	153	442	13,6	24,2	78,4
Mato Grosso do Sul	143	212	12,5	17,7	41,7
Centro-Oeste	638	2.243	10,9	28,5	160,5
Brasil	10.428	26.049	11,5	26,8	133,0

Fonte: Mapa da Violência 2013 (WASELFISSZ, 2013, p. 40).

Isto posto, tem-se que o perfil majoritário da vítima fatal por arma de fogo no Brasil é o jovem, do sexo masculino, de etnia negra e que vive nos grandes centros urbanos.

3.3 Resultados no Brasil

Depreende-se, a partir da análise dos dados obtidos no Mapa da Violência 2013 – Mortes Matadas por Armas de Fogo, inúmeras respostas aos questionamentos levantados quanto à correlação das armas de fogo disponíveis e as mortes por arma de fogo no Brasil.

Inicialmente, percebe-se a existência de uma maioria de armas ilegais na década passada – 6,8 milhões de armas registradas frente a 8,5 milhões sem registro. Para os críticos do Estatuto do Desarmamento, a lei apenas teria o condão de reduzir o número de armas legalmente existentes pois os criminosos não se importariam com o fato de possuir armas em desacordo com a norma vigente. Porém, o real problema residiria nas armas ilegais pois estas sim seriam usadas para o cometimento de crimes. Neste sentido tem-se a afirmação de que:

“Constatação primária indicará que os criminosos, de um modo geral, jamais entregarão suas armas, porque são seus instrumentos de trabalho. Seria ingenuidade do legislador supor que assaltos, sequestros, homicídios, quer por queima de arquivo, quer por disputa de pontos de tráfico de drogas, serão objetos do Estatuto do desarmamento” (THUMS, 2005, p. 11).

Por outro lado, os defensores da lei entendem que ela também ataca o arsenal ilícito existente:

“Uma leitura atenta do Estatuto será suficiente para demonstrar que seu principal objetivo é desarmar os criminosos. A nova lei aperfeiçoa um banco de dados nacional sobre armas e munições (SINARM), para que forneça informações “on line” que possibilitem o seu rastreamento e a repressão ao armamento ilegal; obriga a marcação das armas e das munições de forma a poderem ser rastreadas e assim desarticuladas as quadrilhas que abastecem o crime com esses produtos” (BANDEIRA, 2005, p. 195).

Assim, tem-se que se o objetivo precípua seria desarmar os que cometem crimes a lei não deveria tornar tão dificultosa sua aquisição para o cidadão cumpridor das normas pois, apesar de resguardar esse direito, o estatuto:

“Estabelece regras que tornam inviável ser proprietário de arma de fogo, instituindo taxa confiscatória e estabelecendo regras inaceitáveis par simples posse (exames periódicos de capacidade técnica e psicológica e fundamentação d requerimento)” (THUMS, 2005, p. 11).

Constata-se que houve um grande aumento do número de mortes por arma de fogo nas três décadas passadas (Tabela 3.1) e que tal aumento se deu, principalmente, por meio de um incremento do número de homicídios (Gráfico 3.2). Neste período, a população cresceu aproximadamente 60% e o número de vítimas por arma de fogo mais que quadruplicou:

“Entre 1980 e 2010, perto de 800 mil cidadãos morreram por disparos de algum tipo de armas de fogo – AF. Nesse período, as vítimas passaram de 8.710 no ano de 1980 para 38.892 em 2010, um crescimento de 346,5%. Temos de considerar que, nesse intervalo, a população do país cresceu 60,3%. Mesmo assim, o saldo líquido do crescimento da mortalidade por armas de fogo, descontando o aumento populacional, ainda impressiona” (WAISELFISZ, 2013, p. 9).

Nesse ponto, infere-se que, apesar de uma leve redução nos anos de 2004 e 2005 em decorrência da aprovação do Estatuto do Desarmamento e de campanhas para devolução voluntária de armas, o que se executou nestas três décadas não foi eficaz pra diminuir, ou sequer estabilizar, a violência armada no país.

No Gráfico 3.1, depreende-se que a taxa de mortalidade por arma de fogo (número de óbitos para cada 100 mil habitantes), no mesmo período, também apresenta uma tendência crescente – também com redução no período compreendido entre 2003 e 2005. Diante de tal fato, não há que se falar em mero crescimento populacional pois mesmo levando em consideração tal fato tem-se um aumento de 178,6%.

Ao se analisar apenas o lapso temporal entre o ano 2000 e 2010, ocorre que regionalmente os efeitos do Estatuto do Desarmamento, foram divergentes (Tabelas 3.2 e 3.3). Em quatro regiões houve, em maior ou menor grau, crescimento do número de óbitos por arma de fogo (Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul) e

diminuição em uma região (Sudeste). Já a taxa de mortes aumentou em três das cinco regiões (Norte, Nordeste, Sul) e recuou nas duas regiões restantes (Centro-Oeste e Sudeste).

Observando-se os resultados estaduais também se tem grandes discrepâncias – com alguns estados apresentando crescimento superior a 200% em suas taxas de homicídios e outros com redução de mais de 50%. Em nível nacional, tem-se que as taxas iniciaram e terminaram a década praticamente constante – redução de 1% – com aumento nos três primeiros anos e oscilações nos seguintes.

Neste contexto, em que o Estatuto do Desarmamento apresentou resultados diferentes para contextos regionais e estaduais diversos, observa-se não haver como determinar que um aumento do controle sobre o as armas de fogo existentes, ou a diminuição do número destas, em todo e qualquer contexto social tenderia a aumentar ou diminuir o número de mortes por arma de fogo ou da violência em geral.

Percebe-se que outros fatores influem de modo determinante nos índices de óbitos por arma de fogo e na eficácia do recrudescimento do marco legal para aquisição, posse e porte de arma de fogo na redução da violência. Neste sentido, a doutrina converge para a conclusão de que:

“Deveremos criar novas propostas e estratégias de ação, mas primordialmente, criando oportunidades e alternativas para a juventude, setor da sociedade mais afetado pela mortalidade por armas de fogo. Criando as bases para a construção de uma nova cultura de paz e de tolerância entre os homens, com profundo respeito às diferenças e ao direito efetivo de todos os indivíduos de ter acesso aos benefícios sociais mínimos para uma vida digna: saúde, trabalho e educação” (WAISELFISZ, 2013, p. 55).

Destarte, a lei 10.826/2003, mostrou-se parcialmente eficaz para reduzir os índices de homicídios por arma de fogo no país. Percebe-se não se tratar apenas de limitar o número de armas de fogo disponíveis no país e dificultar o acesso a elas – pois mesmo havendo tais limitações os números continuaram a crescer.

CONCLUSÃO

A partir do estudo realizado foi possível concluir que apesar de, tradicionalmente, tentarem correlacionar as armas de fogo e os índices criminais para determinar se aquelas melhoram ou pioram estes, não existe relação entre os dois fatores.

Sendo o questionamento de o que poderia ser causa e efeito entre as armas de fogo e a violência tão antigo quanto a invenção desde instrumento, conclui-se tratar de duas variáveis com alta correlação entre si mas sem relação de causa e efeito. A dificuldade reside em conseguir demonstrar a correta relação pois uma vez constatado uma grande ligação entre as duas variáveis seria necessário o total isolamento de todos os outros possíveis fatores.

Com o presente trabalho é possível observar a evolução do conceito de arma ao longo da história, sua utilização para defesa e para conquista forçada de bens – podendo assim representar tanto mais segurança quanto um exercício de poder – e seu desenvolvimento tecnológico que culminou em armas capazes de ceifar a vida humana à distância e com pouquíssimo dispêndio de energia ou tempo – a arma de fogo. Do mesmo modo, constata-se que a violência está presente no contexto social desde os primórdios da civilização e que surge como fruto de ajustes de condutas e divergências entre seus indivíduos.

Tratando-se as armas e a violência de fatores próprios da humanidade, também há o entendimento de que o direito a se defender de uma agressão injusta existe muito antes deste ser positivado através de normas. Fenômeno mais recente, que confunde sua origem com o surgimento do próprio Estado, é a do direito à segurança pública, onde o aparato governamental teria o dever de cuidar da segurança da coletividade e o monopólio do uso da força. Nestes termos, a segurança pública seria uma garantia do indivíduo e uma obrigação estatal.

Ocorre que, ideologicamente, existe um confronto entre duas posições diametralmente opostas: em um pólo estão aqueles que enxergam armas como instrumentos defensivos e que teriam o condão de dissuadir o ímpeto criminoso, no outro extremo estão os que acreditam que armas são incentivadoras da

transgressão. Assim, as armas dariam aos bem intencionados a capacidade de resistir a qualquer injustiça e aos mal dispostos um poder maior para subjugar o outro.

De fato, ambas as visões se mostram verdadeiras. Mas pendem de uma lado para o outro a depender de fatores que estão além da mera disponibilidade destes utensílios. Verifica-se que coletivamente a conduta criminosa se estabelece por fatores sociais e econômicos que transcendem a utilização de qualquer objeto específico. Logo, um dado contexto social violento que tende a se manifestar por questões específicas assim o fará independentemente de existir ou não armas que facilitem tal acontecimento.

Em escala global, há que se sopesar as diferentes formas de controle do uso de armas de fogo, origens, contexto histórico, valores e peculiaridades de cada sociedade analisada. Tarefa complexa que se mostra especialmente árdua quando se tenta padronizar a obtenção e análise dos dados existentes. Ainda assim, pode-se concluir, com clareza, que a criminalidade em geral, e em especial os homicídios intencionais, têm estreita correlação com os índices de desenvolvimento humano e o grau de desigualdade social experimentado pelos países e pouca, ou nenhuma, conexão com a disponibilidade de armas de fogo. Constata-se maiores taxas de homicídios nos continentes menos desenvolvidos e com maiores problemas sociais. Por outro lado, é possível observar toda a sorte de combinações possíveis entre quantitativo de armas disponível e índices criminais – não possibilitando assim traçar alguma relação constante entre armas e violência.

No âmbito nacional, deve-se contextualizar o atual cenário de controle de armas de fogo e de crimes violentos sob a perspectiva da lei 10.826 de 2003, o Estatuto do Desarmamento, que surgiu em resposta à grande insatisfação social frente aos índices alarmantes de violência daquele período.

Primeiramente, observa-se que mesmo com a redução do número de armas disponíveis e a maior dificuldade para sua obtenção – mudanças exitosas mediante a aplicação da nova lei e a promoção de campanhas de entrega de armas – não se logrou suficiente êxito para reverter a tendência de crescimento da mortalidade por arma de fogo no país. Os dados demonstram que apenas nos anos de 2004 e 2005 – imediatamente seguintes ao novo marco jurídico das armas de fogo

– é que se verificou a redução linear dos índices. Ocorrendo após tal período, oscilações até se estendem até o presente momento. Em nível regional, e estadual, percebe-se diferentes tendências após 2003 – alguns reduziram seus índices de óbito por arma de fogo, a maioria aumentou e outros poucos se mantiveram em níveis semelhantes.

O maior expoente da redução dos índices foi o estado de São Paulo, onde, concomitantemente à aplicação do, à época, novo estatuto, houve grande aplicação de recursos financeiros e de planejamento com o intuito de se aumentar o efetivo policial, modernizar os equipamentos e desenvolver novas estratégias para o enfrentamento do crime. Tal conduta holística de combate à violência armada – onde a retirada de circulação de armas de fogo é apenas mais uma ação desenvolvida – se mostra muito mais efetiva e durável.

Evidenciado pelo trabalho em epígrafe, o perfil demográfico dos vitimados por arma de fogo no Brasil – homem, jovem, negro e morador dos grandes centros – mostra acentuada convergência com fatores como desemprego e baixa escolaridade.

Tem-se ainda, que o grande número de armas ilegais em circulação – estima-se que mais de 50% das armas existentes no país sejam ilegais – ao sofrer nenhum, ou pouco, controle, se mostra muito mais danoso que as armas lícitas. Constata-se ainda, que a grande maioria das armas de fogo lícitas são usadas para fins igualmente lícitos e não se envolvem em nenhum evento criminoso. De forma que se mostra pouco eficiente dificultar sobremaneira a aquisição legal de armas e não combater de modo veemente o comércio ilegal.

Assim, resta evidenciada, com base nos dados estatísticos analisados e na melhor doutrina, a não existência de correlação entre o total de armas de fogo disponíveis e os índices de homicídios e de violência em geral. Podendo tal fator influir de modo positivo, negativo ou neutro – a depender do contexto social, político e econômico em que estiver inserido.

REFERÊNCIAS

- ALMADA, Celio de Melo. Legítima defesa: legislação, doutrina, jurisprudência, processo. São Paulo: Bushatsky, 1975.
- BANDEIRA, Antônio Rangel. Armas de fogo: guia prático, respostas a 100 perguntas. Rio de Janeiro: Viva Rio, 2005.
- BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.
- BARBOSA, Bene. Revista Jurídica Consulex. Ano XV – nº 346, 15 jun. 2011.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 01 set. 2012.
- BRASIL. Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5123.htm>. Acesso em: 01 set. 2012.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 01 set. 2012.
- BRASIL. Lei nº 10826/2003 de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826compilado.htm>. Acesso em: 01 set. 2012.
- BUENO, Luciano. Controle de armas: um estudo comparativo de políticas públicas entre Grã-Bretanha, EUA, Canadá, Austrália e Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. Menos armas, menos crimes. Brasília: Ipea, 2012.
- CHRISTIE, Nils. A indústria do controle do crime. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- COELHO, João Miguel Galhardo. Uso e porte de arma: legislação e jurisprudência. Coimbra: Almedina, 1997.
- DANTAS FILHO, Diógenes. Insegurança pública e privada. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2009.

- DOWDNEY, Luke. Nem guerra nem paz: comparações internacionais de crianças e jovens em violência armada organizada. Rio de Janeiro: Sette Letras, 2005.
- FERNANDES, Fernando. O processo penal como instrumento de política criminal. Coimbra: Almedina, 2001.
- FERNANDES, Rubem César. Brasil: as armas e as vítimas. Rio de Janeiro: Sette Letras, 2005.
- FERRACINI, Luiz Alberto. Legítima defesa: teoria, prática e jurisprudência. São Paulo: Editora de direito, 1996.
- FILOCRE, Lincoln D'Aquino. Direito de segurança pública: Limites jurídicos para políticas de segurança pública. São Paulo: Almedina, 2010.
- FIORETTI, Julio. Legítima defesa: estudo de criminologia. Belo Horizonte: Líder, 2002.
- GOMES, Luiz Flávio. Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico. São Paulo: Saraiva, 2013.
- GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. 11 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009.
- INSTITULO SANGARI.2012. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/>>. Acesso em: 01 set. 2012.
- JESUS, Damásio Evangelista de. Direito penal do desarmamento: anotações à parte criminal da Lei n. 10.826/2003. São Paulo: Saraiva, 2007.
- KEINERT, Ruben Cesar. Valores e Significados Atribuídos às Armas de Fogo por Cidadãos Proprietários e por Detentores do Porte de Armas. São Paulo: Ministério da Justiça, 2005.
- LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquemático. 16 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.
- LEVITT, Steven D. Freakonomics: o lado oculto de tudo que nos afeta. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.
- LOTT JR, John R. Mais armas, Menos Crimes? Entendendo o crime e as leis de controle de armas de fogo. São Paulo: Makron Books, 1999.
- MARTINS, Antonio Carvalho. Criminogênese e criminodinâmica dos delitos com armas de fogo. Coimbra: Coimbra editora, 1988.
- MARTINS, Etiene. Direito internacional e segurança pública: a questão do tráfico internacional de armas. São Paulo: Biblioteca 24 horas, 2011.
- MCDONALD, Glenn. Small arms survey 2012. New York: Cambridge University Press, 2012.

MCDONALD, Glenn. Small arms survey 2012. New York: Cambridge University Press, 2007.

MEDICA, Vincenzo Ia. O direito de defesa. São Paulo: Bookseller, 1996.

MIRABETE, Julio Fabbrini. Processo Penal. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MOVIMENTO VIVA BRASIL. 2012. Disponível em: <<http://www.mvb.org.br/>>. Acesso em: 01 jul. 2013.

NOGUEIRA JÚNIOR, Alberto. Segurança Nacional, pública, nuclear e o direito à informação. Rio de Janeiro: Universidade Ed, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SANTOS, Luiz Afonso. Armas de fogo, cidadania e banditismo: o outro lado do desarmamento civil. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1999.

SILVA, José Geraldo da. A nova lei das armas de fogo. São Paulo: Millennium Editora, 2004.

SZNICK, Valdir. Crime de porte de arma. São Paulo: Universitaria de direito ltda, 1997.

TEIXEIRA, João Luís Vieira Teixeira. Armas de fogo: são elas as culpadas? São Paulo: LTr, 2001.

THUMS, Gilberto. Estatuto do Desarmamento: fronteiras entre racionalidade e razoabilidade. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

UNITED Nations Office on Drugs and Crime. 2011 Global Study on Homicide. Disponível em: <<http://www.unodc.org/en/publications-by-date.html>>. Acesso em: 01 set. 2012.

VERGARA, Pedro. Da legítima defesa subjetiva. 5 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

VIEIRA, Jair Lot. Lei do desarmamento. São Paulo: EDIPRO, 2004.

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência 2013: Mortes matadas por armas de fogo. São Paulo: CEBELA, 2013.